



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO BÁSICA DA

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2016

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Flu b m/val
Presidente do CME-CF



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação
APROVADO
<u>Parecer nº 39/CME/2015</u>
Cabo Frio, <u>08.12.2015</u>
<u>Flu b m/val</u>

PARECER Nº 39 / CME / 2015

Processo nº: 37619 /2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Cabo Frio-RJ

ASSUNTO: Solicitação de análise de alteração ao Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS / RELATORA: Deise Trindade de Magalhães

DATA DA APROVAÇÃO: 08/12/2015

EMENTA: Aprova alterações ao Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, no que se refere à nova redação do caput do artigo 1º, inclusão/nova redação do § 1º (Regimento Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro) e nova redação do parágrafo único do artigo 1º renumerado § 2º; nova redação do caput do artigo 2º e inclusão/nova redação do parágrafo único do artigo 2º (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro); nova redação do § 1º e inclusão/nova redação do § 2º (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro) do artigo 3º; nova redação do inciso VII do artigo 12; nova redação do caput do artigo 21; nova redação do inciso VI do artigo 22; nova redação dos incisos VI, XIII, XIV, nova redação dos incisos VIII e X em um único inciso (IX) e inclusão/nova redação do inciso XXIII (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro) do artigo 26; suprimido o parágrafo único do artigo 26; inclusão/nova redação do inciso XII (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro) do artigo 38; inclusão/nova redação do inciso X (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro) do artigo 44; nova redação do parágrafo único do artigo 45; nova redação do § 1º do artigo 47; inclusão dos artigos 56, 57, 58, 59, 60 e parágrafo único do artigo 57 (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro); nova redação do parágrafo único do artigo 58 (renumerado artigo 63); nova redação do inciso II do artigo 59 (renumerado artigo 64); nova redação do parágrafo único do artigo 62 (renumerado artigo 67); inclusão do parágrafo único no artigo renumerado 68 (antigo artigo 64); nova redação do parágrafo único do artigo 65 (renumerado artigo 69); nova redação do inciso I e nova redação das alíneas "a" e "b", nova redação no inciso II e inclusão do parágrafo único do artigo 67 (renumerado artigo 71); nova redação do parágrafo único do artigo 70 (renumerado artigo 74); nova redação no caput e no parágrafo único do artigo 79 (renumerado artigo 83); inclusão/nova redação do artigo 89 (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro); nova redação no caput e no parágrafo único do artigo 86 (renumerado

Jim

artigo 91); nova redação das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" do artigo 88 (renumerado artigo 93); nova redação no caput, alíneas "a" e "b" e no parágrafo único do artigo 90 (renumerado artigo 95); nova redação da alínea "e", inclusão das alíneas "h", "i", "j" do artigo 94 (renumerado artigo 99); inclusão do artigo renumerado 108; inclusão do § 4º do artigo 110 (renumerado artigo 115); nova redação do parágrafo único do artigo 118 (renumerado artigo 123); nova redação do artigo 119 (renumerado artigo 124) e inclusão dos § 1º e § 2º; nova redação do § 2º do artigo 120 (renumerado artigo 125); suprimido artigo 121; nova redação do artigo 122 (renumerado artigo 126); nova redação no caput e inclusão do § 1º e do § 2º do artigo 128 (renumerado artigo 132); suprimido o artigo 130; nova redação no caput e inclusão dos § 1º e 2º e nova redação do parágrafo único (renumerado §3º) do artigo 131 (renumerado artigo 134); alterações nas matrizes curriculares da Ed. Infantil parcial, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano de escolaridade parcial, Ensino Fundamental 6º ao 9º ano de escolaridade parcial, Ensino Médio – Colégio Municipal Rui Barbosa; Ensino Médio – Colégio Municipal Professora Elza Maria Santa Rosa Bernardo e Centro Educacional Municipal Professora Marli Capp, Fases I a V do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos noturno, Fases VI a IX da Educação de Jovens e Adultos noturno, Fases I a III do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos; inclusão das matrizes curriculares da Educação Infantil integral, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano de escolaridade integral e Fases VI a IX do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos diurno.

I. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio - SEME encaminhou a este Colegiado, o Processo nº 37619/15, acompanhado do Ofício nº 491/GAB-SEME/2015, ambos datados de 30/09/2015, com a proposta de alteração ao Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio-RJ.

A Secretaria Municipal de Educação justificou à fl. 05 do referido processo que a proposta de alteração foi fruto da necessidade de unificar o Regimento Básico da Rede Municipal de Ensino ao Regimento da Escola Municipal Professora Catharina da Silveira Cordeiro, escola de horário integral, tendo em vista que a Rede Municipal oferece em outras unidades de ensino fundamental oferta de horário integral, assim como as Creches; da intenção de iniciar a oferta gradativa da Creche I na Educação Infantil nas Creches, como prevista no Plano Municipal de Educação / Lei nº 2.644, de 1º de julho de 2015; necessidade de especificar a matriz curricular para as escolas de horário integral de Ed. Infantil e Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos diurna e noturna, que apresentam dificuldades de permanecer na escola após às 22h; estabelecer uma forma de regularizar a vida escolar dos alunos do Ensino Médio que não apresentam histórico escolar.

Em 29/10/2015, com vistas à formalização do pedido encaminhado pela SEME, o presente processo foi entregue à Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, Conselheira Deise Trindade de Magalhães, para análise do mesmo. No dia 03/11/2015, a Conselheira e Presidente



da referida Câmara foi indicada para relatoria do processo em tela. Nesta mesma data iniciou-se a análise do presente processo pela Câmara, que se estendeu pelos dias 10/11/2015 e 23/11/2015 (reunião extraordinária). Cabe ressaltar que as reuniões, dos dias 03/11 e 10/11, contou com a participação de representantes do Departamento de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (DEGEPE), para esclarecimentos dos motivos que fomentaram a proposta de alteração ao Regimento Básico da Rede Municipal de Ensino. Em nome da SEME, um dos representantes esclareceu que tais propostas surgiram de estudos iniciados no ano de 2013 e que as equipes técnico-pedagógicas e diretivas das escolas envolvidas puderam discutir com as suas equipes nas escolas e opinaram sobre as alterações encaminhadas, em reuniões específicas para este fim, tendo sido respeitadas plenamente as disposições de ordem legal que atendam às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

II. VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a análise procedida no documento em tela e fundamentado à luz do exposto, a relatora vota pela aprovação das alterações ao Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, no que se refere à nova redação do caput do artigo 1º, inclusão/nova redação do § 1º (Regimento Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro) e nova redação do parágrafo único do artigo 1º renumerado § 2º; nova redação do caput do artigo 2º e inclusão/nova redação do parágrafo único do artigo 2º (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro); nova redação do § 1º e inclusão/nova redação do § 2º (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro) do artigo 3º; nova redação do inciso VII do artigo 12; nova redação do caput do artigo 21; nova redação do inciso VI do artigo 22; nova redação dos incisos VI, XIII, XIV, nova redação dos incisos VIII e X em um único inciso (IX) e inclusão/nova redação do inciso XXIII (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro) do artigo 26; suprimido o parágrafo único do artigo 26; inclusão/nova redação do inciso XII (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro) do artigo 38; inclusão/nova redação do inciso X (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro) do artigo 44; nova redação do parágrafo único do artigo 45; nova redação do § 1º do artigo 47; inclusão dos artigos 56, 57, 58, 59, 60 e parágrafo único do artigo 57 (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro); nova redação do parágrafo único do artigo 58 (renumerado artigo 63); nova redação do inciso II do artigo 59 (renumerado artigo 64); nova redação do parágrafo único do artigo 62 (renumerado artigo 67); inclusão do parágrafo único no artigo renumerado 68 (antigo artigo 64); nova redação do parágrafo único do artigo 65 (renumerado artigo 69); nova redação do inciso I e nova redação das alíneas "a" e "b", nova redação no inciso II e inclusão do parágrafo único do artigo 67 (renumerado artigo 71); nova redação do parágrafo único do artigo 70 (renumerado artigo 74); nova redação no caput e no parágrafo único do artigo 79 (renumerado artigo 83); inclusão/nova redação do artigo 89 (Reg. Escolar da E.M. Profª Catharina da Silveira Cordeiro); nova redação no caput e no parágrafo único do artigo 86 (renumerado artigo 91); nova redação das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" do artigo 88 (renumerado artigo 93); nova



redação no caput, alíneas "a" e "b" e no parágrafo único do artigo 90 (renumerado artigo 95); nova redação da alínea "e", inclusão das alíneas "h", "i", "j" do artigo 94 (renumerado artigo 99); inclusão do artigo renumerado 108; inclusão do § 4º do artigo 110 (renumerado artigo 115); nova redação do parágrafo único do artigo 118 (renumerado artigo 123); nova redação do artigo 119 (renumerado artigo 124) e inclusão dos § 1º e § 2º; nova redação do § 2º do artigo 120 (renumerado 125); suprimido artigo 121; nova redação do artigo 122 (renumerado 126); nova redação no caput e inclusão do § 1º e do § 2º do artigo 128 (renumerado artigo 132); suprimido o artigo 130; nova redação no caput e inclusão dos § 1º e 2º e nova redação do parágrafo único (renumerado §3º) do artigo 131 (renumerado artigo 134); alterações nas matrizes curriculares da Ed. Infantil parcial, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano de escolaridade parcial, Ensino Fundamental 6º ao 9º ano de escolaridade parcial, Ensino Médio – Colégio Municipal Rui Barbosa; Ensino Médio – Colégio Municipal Professora Elza Maria Santa Rosa Bernardo e Centro Educacional Municipal Professora Marli Capp, Fases I a V do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos noturno, Fases VI a IX da Educação de Jovens e Adultos noturno, Fases I a III do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos; inclusão das matrizes curriculares da Educação Infantil integral, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano de escolaridade integral e Fases VI a IX do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos diurno.

III. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da relatora.

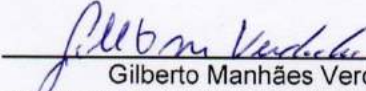
Cabo Frio, 23 de novembro de 2015.

Deise Trindade de Magalhães – Presidente da Câmara/Relatora 
Ecinézia Loureiro da Silva
Gilberto Manhães Verdade
José Luís Antunes Miranda
Valéria Vieira Pereira

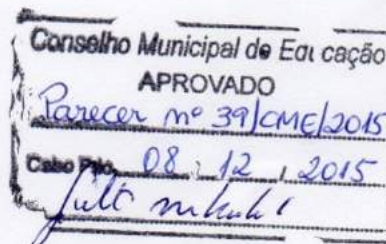
IV. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade dos presentes.

SALA PROFESSOR RENATO AZEVEDO, Cabo Frio, 08 de dezembro de 2015.



Gilberto Manhães Verdade
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CF





Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

ÍNDICE

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
Capítulo I	
Da Identificação	01
Capítulo II	
Das Finalidades, Princípios e Objetivos	01
TÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	03
Capítulo I	
Da Estrutura Técnico-Administrativa	04
Seção I	
Da Direção	04
Seção II	
Da Secretaria	08
Capítulo II	
Da Estrutura Técnico-Pedagógico	09
Seção I	
Da Supervisão Escolar	09
Seção II	
Da Orientação Educacional	11
Seção III	
Da Coordenação de Área	13
Capítulo III	
Do Corpo Docente	14
Capítulo IV	
Do Corpo Discente	16
Capítulo V	
Do Apoio Pedagógico	19
Seção I	
Do Auxiliar de Classe	19
Seção II	
Do Inspetor de Alunos	21
Título III	
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	22
Capítulo I	
Da Estrutura Curricular	22
Seção I	
Da Educação Infantil	24
Seção II	
Do Ensino Fundamental	24
Seção III	
Ensino Médio	25



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Seção IV	
Da Educação de Jovens e Adultos	26
Seção V	
Da Educação Especial	27
Capítulo II	
Do Calendário Escolar	31
Capítulo III	
Da Matrícula e da Transferência	32
Seção I	
Da Matrícula	32
Seção II	
Da Transferência	37
Capítulo IV	
Da Avaliação e do Regimento Escolar	37
Seção I	
Da Educação Infantil	38
Seção II	
Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	38
Seção III	
Da Educação de Jovens e Adultos	40
Capítulo V	
Da Recuperação	41
Seção I	
Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	41
Seção II	
Da Educação de Jovens e Adultos	42
Capítulo VI	
Do Conselho de Classe	43
Título IV	
Das Disposições Gerais	45
Anexo I	
Matriz Curricular - Educação Infantil	47
Anexo II	
Matriz Curricular - Educação Infantil Integral	48
Anexo III	
Matriz Curricular – Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano de escolaridade	49
Anexo IV	
Matriz Curricular – Ensino Fundamental Integral – 1º ao 5º ano de escolaridade	50
Anexo V	
Matriz Curricular – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano de escolaridade	51
Anexo VI	
Matriz Curricular – Ensino Médio – Colégio Municipal Rui Barbosa	52
Anexo VII	
Matriz Curricular – Ensino Médio – C. M. Professora Elza Maria Santa Rosa Bernardo e C. E. M. Professora Marli Capp	53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo VIII

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fases I a V – EJA – Noturno54

Anexo IX

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fases VI a IX – EJA – Diurno55

Anexo X

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fases VI a IX – EJA – Noturno56

Anexo XI

Matriz Curricular – Ensino Médio – Fases I a III – EJA57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Identificação

Art. 1º. As Escolas Municipais de Educação Básica em suas etapas e modalidades, são vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SEME), integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cabo Frio, mantidas pelo Poder Público Municipal e regulamentadas por este Regimento.

§1º. As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral atendem alunos da Educação Infantil e 1º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, na modalidade regular.

§2º. As Escolas Municipais Professor Renato Azevedo, Arlete Rosa Castanho e a Escola Agrícola Municipal Nilo Batista, por suas especificidades, terão regimentos próprios.

Art. 2º. Criadas por ato legal do governo da municipalidade e entregues à população em cerimônia pública, as escolas citadas no artigo anterior funcionam em regime de tempo parcial ou regime integral, todas com frequência mista.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral funcionam em período diurno.

Capítulo II

Das Finalidades, Princípios e Objetivos

Art. 3º. As Escolas Municipais têm como finalidade difundir e aprimorar a educação nas comunidades onde estão inseridas, consoante as diretrizes e bases da educação nacional e em conformidade com as metas, planos, Proposta Política Pedagógica e programas do governo municipal.

§1º. A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano de escolaridade, é meta da política de qualidade social da educação na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

§2º. A Educação de Tempo Integral tem como finalidade ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, otimizando o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas nas suas dimensões física, cognitiva, afetiva, intelectual, social, cultural, ética e estética.

§3º. Para alcançar a meta de escola de qualidade social, as Unidades Escolares Públicas Municipais, em todos os níveis e modalidades de ensino, devem adotar como centralidade o estudante e a aprendizagem.

Art. 4º. O ensino nas Unidades Escolares da Rede Municipal é ministrado com base nos seguintes princípios:

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Presidente do CME-CF



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer nº 39/CME/2015
Cabo Frio, 08 de 12 de 2015
Pleb. M. L.

Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- I. igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma da lei vigente e da legislação do sistema de ensino municipal;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extraescolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino têm como objetivos gerais:

- I. orientar a formação da personalidade de seus alunos, assegurando-lhes desenvolvimento harmônico e pleno, quer no plano físico, quer no emocional, quer no intelectual, neles respeitando e desenvolvendo valores espirituais e de opções políticas essenciais à dignidade da pessoa humana, de modo a mantê-los integrados na escola, na família e na sociedade;
- II. criar condições para que os educandos desenvolvam a autonomia intelectual através do pensamento reflexivo e crítico, do espírito de pesquisa, da imaginação e do senso de responsabilidade;
- III. proporcionar a seus alunos uma sólida preparação intelectual e vital, orientação educacional e para o trabalho que lhes permitam encontrar caminhos para sua realização pessoal;
- IV. ter em vista a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo a torná-lo capaz de continuar aprendendo e de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- V. transmitir, preservar e expandir o patrimônio cultural e ecológico do município, bem como da humanidade, na área de sua atuação;
- VI. contribuir para a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina;
- VII. estimular atitudes e hábitos para que, dentro de um amadurecimento global e harmonioso da personalidade e num ambiente no qual todos se eduquem, possam os alunos:
 - a. compreender e respeitar os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;

O presente ato, publicado no Diário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- b. respeitar as liberdades fundamentais do homem;
 - c. aperfeiçoar as formas de comunicação, especialmente a língua nacional, considerada como expressão da cultura brasileira;
 - d. dominar recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam situar-se criticamente diante da realidade e assumir responsabilidade pessoal e social;
- VIII. incentivar e realizar trabalhos de pesquisa, investigações, ensaios e inovações no campo pedagógico;
- IX. desenvolver trabalhos de integração comunitária, assim como programas integrados de educação, cultura, desportos, recreação e lazer que possibilitem amplas oportunidades de educação e participação na comunidade.

Art. 6º. As Escolas Municipais podem trabalhar cooperativamente com outros estabelecimentos de ensino, instituições sociais ou empresas, desde que isto venha trazer benefícios de ordem pedagógica aos alunos do estabelecimento, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o convênio aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá ter acesso às cláusulas contratuais do documento firmado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º. Para o desempenho de suas atividades, as Escolas Municipais dispõem da seguinte estrutura básica:

- I. Estrutura Técnico-Administrativa
 - 1. Direção
 - 2. Secretaria
- II. Estrutura Técnico-Pedagógica
 - 1. Supervisão Escolar
 - 2. Orientação Educacional
 - 3. Coordenação de Área (Ensino Médio)
- III. Corpo Docente
- IV. Corpo Discente
- V. Apoio Pedagógico
 - 1. Auxiliar de Classe
 - 2. Inspetor de Alunos

§1º. Além das equipes de Orientação Educacional e Supervisão Escolar, as Unidades Escolares contam em seu corpo técnico com Inspectores Escolares lotados na SEME, que fazem o acompanhamento funcional, legal e documental da instituição.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

§2º. É vedado a qualquer membro citado neste artigo fumar nas dependências da escola.

§3º. O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, representativo da comunidade escolar, uma vez instituído, tem natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da Unidade Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo I

Da Estrutura Técnico-Administrativa

Seção I Da Direção

Art. 8º. A Direção é responsável pela coordenação e funcionamento geral da escola, assessorada por uma equipe técnico-pedagógica, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir a legislação sobre o ensino e as orientações e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Direção é responsável por todo o processo de planejamento, orientação, supervisão, coordenação, integração, execução e avaliação dos trabalhos educativos, culturais e comunitários desenvolvidos pelo colégio, assessorada, assistida ou auxiliada pelos órgãos que lhe estão subordinados.

Art. 10. A Direção das Escolas Municipais compõe-se dos seguintes elementos:

- I. Diretor;
- II. Diretor-Adjunto;
- III. Dirigente de Turno.

Art. 11. As funções de Direção são privativas de membro efetivo do Magistério Municipal habilitado com a formação exigida pela legislação vigente.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor é substituído por um dos membros da equipe diretiva, não podendo a Unidade Escolar ficar, em nenhuma hipótese, sem a presença de um desses elementos.

Art. 12. São atribuições do Diretor:

- I. planejar, orientar, supervisionar, coordenar, integrar, executar e avaliar os trabalhos educativos, culturais e comunitários desenvolvidos pela Unidade Escolar;
- II. coordenar e participar da construção e elaboração coletiva da Proposta Pedagógica da escola;
- III. estimular e apoiar a capacitação contínua dos profissionais sob sua administração através de grupos de estudos, seminários, fórum de debates, palestras, oficinas, organizados pela Secretaria Municipal de Educação e por outras instituições;

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 021, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Cláudio
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- IV. receber, informar e despachar todo tipo de documentação, encaminhando-a às autoridades competentes;
- V. deferir a matrícula do aluno, observando os aspectos legais e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implantação de estratégias que visem à redução dos índices de retenção e evasão escolar constatados;
- VII. encaminhar ao Conselho Fiscal da Unidade Executora/Conselho Escolar a prestação de contas do movimento financeiro da Unidade Escolar, para apreciação e aprovação, conforme prevê o Estatuto da Unidade Executora/Conselho Escolar;
- VIII. assinar, juntamente com o Secretário Escolar ou Inspetor Escolar, os documentos expedidos relacionados com a vida escolar do aluno;
- IX. controlar a frequência diária dos servidores, preparar a escala de férias e atestar a frequência mensal, encaminhando-a pontualmente à Secretaria Municipal de Educação;
- X. zelar para que a frequência mínima estabelecida pela legislação em vigor seja cumprida pelos alunos e garantir a execução do Calendário Escolar;
- XI. supervisionar a qualidade e a distribuição da merenda escolar, o controle do estoque de gêneros, atestando o mapa mensal de distribuição;
- XII. zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado e encaminhar anualmente cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. representar o estabelecimento de ensino perante as autoridades federais, estaduais, municipais e junto à comunidade escolar;
- XIV. garantir a divulgação, a circulação e o acesso de toda e qualquer informação do interesse da comunidade escolar;
- XV. organizar o horário de funcionamento da Unidade Escolar em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, zelando pelo seu cumprimento;
- XVI. garantir o cumprimento do horário de coordenação semanal dos docentes e das reuniões da equipe técnico-administrativo-pedagógica;
- XVII. organizar, convocar e participar das reuniões técnico-administrativas e pedagógicas, bem como dos Conselhos de Classe, proporcionando boas condições para o seu funcionamento;
- XVIII. promover medidas destinadas a propiciar o entrosamento do estabelecimento com outras instituições educacionais e culturais da comunidade, do Município e do Estado;
- XIX. entregar na data estabelecida os documentos solicitados pelos diversos setores;

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Fileb m. Lado
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- XX. adotar medidas administrativas em conjunto com o Conselho Escolar quanto às possíveis irregularidades constatadas na Unidade Escolar, comunicando-as à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências;
- XXI. conhecer e divulgar o Regimento Escolar para toda comunidade escolar, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais nele expressas;
- XXII. solicitar à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da Unidade Escolar;
- XXIII. informar à Secretaria Municipal de Educação os casos de afastamentos de funcionários para que se tomem as providências necessárias quanto à substituição dos mesmos.

§1º. Verificado o não cumprimento das atribuições acima, o Diretor estará sujeito às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelo Secretário Municipal de Educação:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão escrita;
- III. suspensão do mandato, nos termos da legislação específica.

§2º. As demais penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, após apuração dos fatos nos termos da legislação vigente.

Art. 13. São atribuições do Diretor-Adjunto:

- I. substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, assumindo, nessas ocasiões todas as atribuições da função;
- II. assessorar o Diretor no exercício de suas atribuições, partilhando com o mesmo decisões e responsabilidades relativas à função.

Art. 14. O Diretor-Adjunto está sujeito a penalidades, graduadas em função do ato cometido por falta de cumprimento às determinações do artigo anterior.

§1º. As penalidades de advertência verbal ou de até três repreensões escritas, aplicadas pelo Diretor, devem ser sempre precedidas de apuração dos fatos, sendo assegurado ao Diretor-Adjunto o direito de defesa e recurso junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito suspensivo da decisão, se for o caso.

§2º. As demais penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal são aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, após comunicação escrita do Diretor da Escola e apuração dos fatos nos termos da legislação vigente.

Art. 15. São atribuições do Dirigente de Turno:

- I. coordenar os trabalhos do seu turno, mantendo a disciplina e zelando pelo seu bom funcionamento;

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

[Assinatura]
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- II. zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários de funcionamento de sua Unidade Escolar;
- III. comunicar ao Diretor e ao Diretor-Adjunto enfermidades eventuais, acidentes com os alunos ou qualquer outra ocorrência durante o seu horário de trabalho, registrando-as em livro próprio;
- IV. registrar as faltas de professores e do pessoal administrativo do seu turno, como também encerrar o ponto;
- V. colaborar com o Diretor e com o Diretor-Adjunto no levantamento de dados de natureza estatística e no controle da merenda escolar;
- VI. participar da construção e elaboração coletiva da Proposta Pedagógica da escola;
- VII. participar das reuniões pedagógicas, administrativas e do Conselho de Classe;
- VIII. executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e/ou Diretor-Adjunto;
- IX. observar e fazer observar as leis, regulamentos, instruções e ordens superiores;
- X. participar da elaboração dos horários de aula juntamente com o Diretor;
- XI. encaminhar ao Diretor e ao Diretor-Adjunto as ocorrências que transcendam às normas estabelecidas, no âmbito da sua atuação, e articular-se com a equipe técnico-administrativa e pedagógica da Unidade Escolar;
- XII. substituir o Diretor e o Diretor-Adjunto em suas faltas e impedimentos, assumindo, nessas ocasiões as atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 16. Em caso de eventual ausência do professor regente nas turmas da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano escolar do Ensino Fundamental, estando a Unidade Escolar sem condições de suprir a carência, deve o Dirigente de Turno assumir a turma temporariamente.

Art. 17. O Dirigente de Turno está sujeito a penalidades, graduadas em função do ato cometido por falta de cumprimento às determinações dos dois artigos anteriores.

§1º. As penalidades de advertência verbal ou de até três repreensões escritas, aplicadas pelo diretor, devem ser sempre precedidas de apuração dos fatos, sendo assegurado ao Dirigente de Turno o direito de defesa e recurso junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito suspensivo da decisão, se for o caso.

§2º. As demais penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal são aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, após comunicação escrita da escola e apuração dos fatos nos termos da legislação vigente.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Flavio M. L. L.
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Seção II Da Secretaria

Art. 18. A secretaria escolar, composta pelo Secretário Escolar e auxiliares de secretaria, é o setor responsável por toda a documentação do estabelecimento de ensino, competindo-lhe zelar pela legalidade, autenticidade, guarda, conservação e sigilo da mesma.

Art. 19. É dever de todos os funcionários da secretaria atender cordialmente ao público e, se necessário, encaminhá-lo aos devidos setores da Unidade Escolar.

Parágrafo único. É vedada a permanência de pessoas estranhas na Secretaria, para que seja preservado o sigilo profissional.

Art. 20. A função de Secretário Escolar é exercida por um profissional devidamente habilitado para a função de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Cabe ao secretário das Unidades Escolares assinar, juntamente com o Diretor, toda a documentação da vida escolar do aluno.

Art. 21. Os trabalhos de secretaria nas Unidades Escolares de Educação Infantil e do 1º segmento do Ensino Fundamental que não possuem secretário escolar serão executados por agentes administrativos e/ou profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação e supervisão de um membro da Direção da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Compete ao Inspetor Escolar, juntamente com o Diretor, a conferência e assinatura de todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos dessas Unidades Escolares.

Art. 22. São atribuições do Secretário Escolar:

- I. organizar e manter atualizados os arquivos de legislação educacional, normas da Secretaria Municipal de Educação e atos normativos da Direção da Unidade Escolar, cumprindo os referentes ao seu âmbito de atuação;
- II. manter os arquivos correntes e os permanentes relativos a alunos, funcionários e à própria instituição organizados e atualizados;
- III. distribuir os trabalhos entre os auxiliares de secretaria, orientando, conferindo e supervisionando as atividades por eles realizadas;
- IV. comunicar aos membros da equipe técnica as desistências e transferências recebidas e expedidas para melhor controle do trabalho dos mesmos, bem como deixar afixado em local próprio, para os professores tomarem ciência, a relação com as devidas alterações;
- V. providenciar a organização dos diários de classe com a listagem dos alunos matriculados em cada turma, solicitando ao professor e ao Supervisor Escolar os registros pendentes após o encerramento de cada trimestre, responsabilizando-se pela conferência dos mesmos;

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

J. B. M. K. L.
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- VI. providenciar em tempo hábil a escrituração dos registros individuais e coletivos referentes à vida escolar dos alunos, preenchimento de perfil de resultados, registros de frequência de professores e funcionários, responsabilizando-se pela conferência dos mesmos;
- VII. manter devidamente catalogada toda a correspondência recebida e expedida, bem como providenciar a distribuição da mesma aos referidos setores;
- VIII. zelar para que a matrícula dos alunos seja efetivada dentro dos prazos e normas legais.
- IX. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por Ordem de Serviço baixada pelo Diretor ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- X. participar de capacitações, seminários, cursos, buscando domínio de técnicas de trabalho e instrumentalização própria, tendo em vista a permanente melhoria de seu desempenho profissional.

Art. 23. O Secretário Escolar e/ou os auxiliares de secretaria estão sujeitos a penalidades, graduadas em função do ato cometido por falta de cumprimento às determinações do artigo anterior.

§1º. As penalidades de advertência verbal ou de até três repreensões escritas, aplicadas pela Direção, devem ser sempre precedidas de apuração dos fatos, sendo assegurado ao funcionário o direito de defesa e recurso à Secretaria Municipal de Educação, com efeito suspensivo da decisão, se for o caso.

§2º. As demais penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal são aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, após comunicação escrita da Direção da Escola e apuração dos fatos nos termos da legislação vigente.

Capítulo II

Da Estrutura Técnico-Pedagógica

Seção I

Da Supervisão Escolar

Art. 24. As atividades de Supervisão Escolar são exercidas por profissionais devidamente habilitados para essa função de acordo com a legislação vigente.

Art. 25. O Supervisor Escolar é lotado na Unidade Escolar em que atua, sendo responsável pela orientação e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem com o assessoramento técnico da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Ao Supervisor Escolar compete:

- I. participar da elaboração e avaliar permanentemente o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, oferecendo suporte técnico-pedagógico na implementação do mesmo, com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com a realidade da comunidade escolar;

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Filiberto
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- II. elaborar o seu plano de ação em consonância com a Proposta Político Pedagógica da escola e com as orientações da equipe central da SEME;
- III. acompanhar continuamente o processo ensino-aprendizagem, avaliando o trabalho docente e encaminhando, sempre que necessário, o resultado dessa avaliação à Direção da escola com vistas à reavaliação e tomada de decisão pela mesma.
- IV. participar, junto com os demais membros da equipe técnica da Unidade Escolar, do processo de caracterização da clientela atendida;
- V. planejar, junto com toda a equipe técnico-administrativo-pedagógica, o Conselho de Classe e reuniões pedagógicas;
- VI. planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas no horário de coordenação semanal dos professores;
- VII. dinamizar o currículo da escola, coordenando e orientando atividades de planejamento de ensino e de execução de projetos didáticos;
- VIII. acompanhar, criteriosamente, a execução dos planos de ensino, visando o aprimoramento dos mesmos;
- IX. reunir, periodicamente, o corpo docente e Direção para avaliar os planejamentos, trocar experiências e estudar modificações que se fizerem necessárias, visando à melhoria da qualidade do ensino, em conformidade com as leis em vigor;
- X. examinar, periodicamente, os diários de classe para verificar se o registro dos conteúdos está condizente com o plano curricular;
- XI. analisar, e acompanhar, de forma articulada com os demais membros da equipe técnico-pedagógica, a execução das estratégias a serem utilizadas pelos professores nos estudos de recuperação;
- XII. analisar, junto à equipe docente, o perfil de resultados alcançados pelos alunos, logo após o Conselho de Classe, a fim de diagnosticar os índices de aprovação e reprovação propondo alternativas de melhoria, superação ou correção dos desajustes detectados;
- XIII. elaborar ações pedagógicas, junto aos docentes para atendimento aos alunos com deficiência, dificuldades e transtornos de aprendizagem, operacionalizando, quando necessário, o processo de adaptação curricular dos alunos com deficiência;
- XIV. apresentar à Direção da Escola e à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório das atividades realizadas;
- XV. participar de atividades específicas da questão pedagógica, como: organização de turmas, escolha do professor com perfil para determinada etapa ou modalidade de ensino, análise e escolha de livros didáticos;
- XVI. analisar, junto com a equipe técnico-administrativo-pedagógica, a situação de alunos egressos de outros estabelecimentos e/ou de outros sistemas de ensino, visando à sua adequada adaptação ao ano de escolaridade em que sejam matriculados ou em que pleiteiam a matrícula;

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- XVII. analisar os casos de crianças de Educação Infantil que pleiteiam matrícula em classe fora da faixa etária definida pela legislação vigente, emitindo laudo técnico, juntamente com o Orientador Educacional e o Inspetor Escolar;
- XVIII. orientar e acompanhar os processos de classificação e reclassificação de alunos do Ensino Fundamental;
- XIX. participar diretamente dos eventos promovidos pela U.E.;
- XX. realizar processos de avaliação institucional que permitam verificar a qualidade de ensino da Unidade Escolar, com base em indicadores definidos na Proposta Pedagógica da escola e no Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino;
- XXI. participar de capacitações, seminários, cursos, buscando domínio de técnicas de trabalho e instrumentalização própria, tendo em vista a permanente melhoria de seu desempenho profissional;
- XXII. participar das reuniões convocadas pela equipe central e das reuniões de coordenação com as equipes técnicas e diretivas das U.E.s em que atuam;
- XXIII. coordenar a integração dos componentes da Base Nacional Comum com as atividades de ampliação da aprendizagem.

Art. 27. O Supervisor Escolar está sujeito a penalidades, graduadas em função do ato cometido por falta de cumprimento às determinações do artigo anterior.

§1º. As penalidades de advertência verbal ou de até três repreensões escritas, aplicadas pela Direção, devem ser sempre precedidas de apuração dos fatos, sendo assegurado ao Supervisor Escolar o direito de defesa e recurso à Secretaria Municipal de Educação, com efeito suspensivo da decisão, se for o caso.

§2º. As demais penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal são aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, após comunicação escrita da Direção da escola e apuração dos fatos nos termos da legislação vigente.

Seção II Da Orientação Educacional

Art. 28. As atividades de Orientação Educacional são exercidas por profissionais devidamente habilitados para a função, de acordo com a legislação vigente.

Art. 29. O Orientador Educacional é lotado na Unidade Escolar em que atua, sendo responsável pelo acompanhamento do aluno no processo de construção de seu conhecimento, incluindo os aspectos conceitual, procedimental e atitudinal visando a sua formação integral.

Art. 30. São atribuições do Orientador Educacional:

- I. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- II. elaborar o seu plano de ação em consonância com a Proposta Político Pedagógica da Escola;
- III. participar, junto com os demais membros da equipe técnica da Unidade Escolar, do processo de caracterização da clientela escolar;
- IV. analisar e acompanhar, de forma articulada com os demais membros da equipe técnico-administrativo-pedagógica a execução das estratégias a serem utilizadas pelos professores nos estudos de recuperação;
- V. analisar, junto à equipe docente, o perfil de resultados alcançados pelos alunos, logo após o Conselho de Classe, a fim de diagnosticar os índices de aprovação e reprovação propondo alternativas de melhoria, superação ou correção dos desajustes detectados;
- VI. participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. participar da elaboração do planejamento escolar, visando ao sucesso do processo ensino-aprendizagem;
- VIII. promover integração entre o corpo discente e docente, visando harmonizar o ambiente escolar;
- IX. acompanhar a comunidade escolar nos assuntos extracurriculares e orientá-la a buscar serviços de apoio especializados;
- X. desenvolver estudos e pesquisas sobre a prática educativa com temas de interesse da comunidade;
- XI. planejar e coordenar, junto com a equipe técnico-administrativo-pedagógica, o Conselho de Classe e as reuniões pedagógicas, objetivando a avaliação e tomadas de decisões relativas ao processo pedagógico;
- XII. orientar o corpo discente da Unidade Escolar quanto à representação de turma e de sua participação nos Conselhos de Classe;
- XIII. registrar o desenvolvimento das atividades planejadas e realizadas na Unidade Escolar, apresentando, mensalmente, à Direção da escola e à SEME, relatório do trabalho realizado;
- XIV. acompanhar o aluno em seu desenvolvimento escolar, quanto ao rendimento e à frequência, informando aos órgãos competentes segundo legislação vigente;
- XV. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos.
- XVI. promover integração família-escola registrando todas as atividades e intervenções realizadas no processo educacional;
- XVII. participar junto com a Supervisão Escolar e a Inspeção Escolar da elaboração do laudo técnico de crianças da Educação Infantil, com vistas à sua matrícula fora da faixa etária definida pela legislação vigente;

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Fileb m. k. l.
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- XVIII. participar junto com a Supervisão Escolar e a Inspeção Escolar da elaboração do laudo técnico de alunos do Ensino Fundamental submetidos a processos de classificação e reclassificação;
- XIX. promover a informação profissional e levantamento de dados referentes ao mercado de trabalho e outros subsídios indispensáveis à orientação do aluno do Ensino Médio;
- XX. participar da organização das turmas;
- XXI. participar de capacitações, seminários, cursos, buscando domínio de técnicas de trabalho e instrumentalização própria, tendo em vista a permanente melhoria de seu desempenho profissional;
- XXII. participar das reuniões gerais convocadas pela equipe central e das reuniões de coordenação com a equipe técnica e a Direção das U.E.s em que atuam.

Art. 31. O Orientador Educacional está sujeito a penalidades, graduadas em função do ato cometido por falta de cumprimento às determinações do artigo anterior.

§1º. As penalidades de advertência verbal ou de até três repreensões escritas, aplicadas pela Direção, devem ser sempre precedidas de apuração dos fatos, sendo assegurado ao Orientador Educacional o direito de defesa e recurso à Secretaria Municipal de Educação, com efeito suspensivo da decisão, se for o caso.

§2º. As demais penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal são aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, após comunicação escrita da Direção da escola e apuração dos fatos nos termos da legislação vigente.

Seção III Da Coordenação de Área

Art. 32. O Serviço de Coordenação de Área é o setor integrado à Supervisão Escolar e à Orientação Educacional das Unidades Escolares de Ensino Médio que atende especificamente às questões referentes às disciplinas por ele coordenadas.

§1º. As áreas do Ensino Médio são três:

- a. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b. Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias;
- c. Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§2º. Cada Unidade Escolar de Ensino Médio possui 3 (três) coordenadores de área.

§3º. O Coordenador de Área é indicado pela Direção em conjunto com a equipe técnico-pedagógica e referendado pelos professores de sua área de atuação.

Art. 33. São atribuições do Coordenador de Área:

- I. participar das reuniões administrativas e pedagógicas para planejar, viabilizar e avaliar projetos didáticos;

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

File 6 me Unial
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- II. desenvolver atividades de planejamento, coordenação, orientação e integração em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da U.E.;
- III. reunir-se, periodicamente, com os professores de sua área, promovendo discussão e estudo de temas que possam contribuir para o enriquecimento do trabalho docente, garantindo espaço para troca de experiências pedagógicas;
- IV. mediar, junto com o Orientador Educacional, o Supervisor Escolar e a Direção o diálogo entre o corpo discente e docente da área, no intuito de sanar problemas pedagógicos e/ou de relacionamentos;
- V. participar dos Conselhos de Classe;
- VI. avaliar o processo ensino-aprendizagem, propondo estratégias de adequação, quando necessário, quanto à metodologia e aos conteúdos mínimos a serem ministrados em sua área de atuação.

Art. 34. O Coordenador de Área está sujeito a penalidades, graduadas em função do ato cometido por falta de cumprimento às determinações do artigo anterior.

§1º. As penalidades de advertência verbal ou de até três repreensões escritas, aplicadas pela Direção, devem ser sempre precedidas de apuração dos fatos, sendo assegurado ao Coordenador de área o direito de defesa e recurso à Secretaria Municipal de Educação, com efeito suspensivo da decisão, se for o caso.

§2º. As demais penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal são aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, após comunicação escrita da Direção da Escola e apuração dos fatos nos termos da legislação vigente.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 35. O Corpo Docente das escolas da Rede Municipal de Ensino é formado por professores habilitados nos termos da legislação em vigor.

Art. 36. A seleção de profissionais que integram o corpo docente efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio é feita através de concurso público, de acordo com as normas baixadas no edital específico para o mesmo.

Art. 37. São direitos do professor, além dos estabelecidos pelo Plano de Carreira do Magistério da Rede Pública Municipal e pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal:

- I. ser autônomo na sala de aula, respeitando as diretrizes da Unidade Escolar;
- II. requisitar à Direção da Unidade Escolar material didático necessário às aulas e atividades;
- III. solicitar a cooperação dos setores do estabelecimento, sempre que se fizer necessário;

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Leb mekell
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- IV. utilizar, no exercício de suas funções, os materiais disponíveis e as dependências da Unidade Escolar;
- V. propor à equipe técnico-administrativo-pedagógica medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina.
- VI. participar de cursos, treinamentos, capacitações, palestras, seminários e atividades pedagógicas promovidas pela escola, Secretaria Municipal de Educação ou por entidades, visando ao aprimoramento de seu trabalho educativo.
- Art. 38. São atribuições e deveres do professor:
- I. ministrar aulas com compromisso e competência, realizando o seu trabalho de acordo com o plano de curso e dentro da Proposta Pedagógica da U.E.;
- II. planejar suas aulas, estabelecendo estratégias e/ou recursos adaptativos e avaliações específicas a fim de garantir atendimento pedagógico aos alunos especiais;
- III. ser pontual e assíduo;
- IV. manter atualizado o diário de classe, sendo de sua inteira responsabilidade o registro da frequência dos alunos, das notas, da matéria lecionada e do número de aulas previstas e ministradas;
- V. participar dos Conselhos de Classe, de acordo com o Calendário Escolar, com seu material organizado e atualizado;
- VI. participar da escolha do livro didático a ser adotado, juntamente com o Supervisor Escolar;
- VII. proceder à avaliação contínua de seus alunos, segundo o sistema de avaliação adotado na Rede Municipal;
- VIII. efetuar o preenchimento de fichas, relatórios, boletins e questionários, quando solicitado, em parceria com a secretaria da escola;
- IX. encaminhar à Direção ou ao Orientador Educacional e Supervisor Escolar os problemas surgidos com os alunos;
- X. ser cordial e ponderado no trato com os alunos, mantendo com eles atitudes de respeito e cooperação;
- XI. comunicar antecipadamente à Direção sua ausência, quando, por motivo justo, não puder comparecer ao estabelecimento para o exercício de suas funções, a fim que seja providenciada sua substituição;
- XII. nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, assim como nas de Educação Infantil de horário parcial, cabe ao professor acompanhar os alunos no período das atividades de convivência, identidade, autonomia, cooperação, responsabilidade, hábitos higiênicos e alimentares, orientando na formação de bons hábitos alimentares e de higiene corporal (lavagem das mãos e escovação dos dentes).

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Art. 39. É vedado ao professor:

- I. participar de atividades que estejam em desacordo com os dispositivos legais e com as normas éticas do magistério;
- II. ausentar-se da escola em horário normal de trabalho sem comunicar à Direção;
- III. aplicar outras medidas disciplinares aos alunos que não sejam as que constam do Regimento Escolar e dentro de sua área de competência;
- IV. chegar atrasado à classe ou desta sair antes do sinal do término das atividades;
- V. comparecer para suas atividades em trajés impróprios ao exercício do magistério;
- VI. induzir e levar alunos a participar de qualquer atividade extraescolar sem prévia autorização por escrito dos pais, que deve ser solicitada pela Direção do Estabelecimento;
- VII. fumar no recinto escolar;
- VIII. ministrar qualquer atividade escolar após o consumo de bebida alcoólica;
- IX. projetar filmes inadequados ou impróprios a menores;
- X. utilizar-se de telefone celular durante as aulas;
- XI. sair de férias ou recesso entre os períodos letivos sem estar com os diários preenchidos, encerrados e assinados.

Art. 40. Os membros do corpo docente estão sujeitos a penalidades, graduadas em função do ato cometido por falta de cumprimento às determinações dos dois artigos anteriores.

§1º. As penalidades de advertência verbal ou de até três repreensões escritas, aplicadas pela Direção, devem ser sempre precedidas de apuração dos fatos, sendo assegurado ao professor o direito de defesa e recurso junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito suspensivo da decisão, se for o caso.

§2º. As demais penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal são aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, após comunicação escrita da Direção da Escola e apuração dos fatos nos termos da legislação vigente.

Capítulo IV
Do Corpo Discente

Art. 41. O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Fileb m. L. 61
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Art. 42. As relações entre o corpo discente, o corpo docente, o pessoal técnico-administrativo e demais membros da comunidade escolar devem ser desenvolvidas a partir de princípios de liberdade e respeito mútuo.

Art. 43. São direitos do aluno, além dos que lhe são assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. ter acesso e tomar conhecimento do Regimento Escolar, assim como do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II. ser orientado para a prática educativa com o objetivo de integrar-se à comunidade escolar;
- III. ter acesso às avaliações realizadas para análise bem como tomar conhecimento, através do professor ou da secretaria, das notas obtidas e de sua frequência;
- IV. apresentar as dificuldades encontradas nos conteúdos ao professor da disciplina e, se necessário, à Direção, Supervisor Escolar e Orientador Educacional a fim de ser favorecido na adequação dos mesmos;
- V. ser orientado em sua atuação como representante de turma, bem como em participação de eventos extraclasse;
- VI. tomar ciência do resultado obtido em cada avaliação com antecedência a fim de se preparar para a seguinte;
- VII. recorrer dos resultados das avaliações do processo ensino-aprendizagem, nos termos deste Regimento Escolar e das Deliberações pertinentes do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. participar da construção, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- IX. conhecer os critérios utilizados nos processos de avaliação qualitativa, quantitativa e de recuperação, previstos nos termos deste Regimento;
- X. receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como participar de iniciativas de natureza recreativa, cívica ou social promovidas pela escola.

Art. 44. São deveres do aluno:

- I. ser pontual e assíduo, mantendo boas relações interpessoais com todos que participam da comunidade escolar;
- II. apresentar justificativa, por escrito e assinada pelo responsável (quando menor), para suas ausências, faltas e atrasos, como também para saídas antecipadas da escola;
- III. manter, nas aulas, atitudes de respeito, participação e atenção;
- IV. cooperar e preservar, com a comunidade escolar, o asseio e conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo;

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 021 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Julio M. L. L.
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- V. devolver, no prazo determinado, os livros didáticos, em boas condições;
- VI. comparecer e participar das comemorações cívicas do Calendário Escolar;
- VII. apresentar o documento de identificação individual, utilizado pela Unidade Escolar, sempre que solicitado;
- VIII. entregar, no prazo determinado por este Regimento, a documentação necessária para efetivação da matrícula;
- IX. realizar as atividades e avaliações propostas pelos docentes, cumprindo-as no prazo estipulado.
- X. nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral é dever do aluno, além dos que regem a matéria permanecer na escola em tempo integral.

Art. 45. É vedado ao aluno:

- I. entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;
- II. tomar parte dentro ou fora da escola, quando uniformizado, em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;
- III. impedir a entrada de colegas nas salas de aula ou concitá-los à ausência coletiva;
- IV. fumar, participar de jogos de azar, usar bebidas alcoólicas ou portar armas de fogo (mesmo de brinquedo) ou qualquer objeto considerado pela Unidade Escolar como perigoso;
- V. portar ou fazer uso de drogas ilícitas;
- VI. utilizar-se de meios fraudulentos na prática escolar;
- VII. ausentar-se da escola sem autorização da Direção;
- VIII. dedicar-se a qualquer atividade estranha às aulas durante as mesmas;
- IX. utilizar-se de telefone celular e/ou aparelho de som individual dentro de sala de aula.

Parágrafo único. O aluno com deficiência tem os mesmos direitos, deveres e vedações, devendo a Unidade Escolar comunicar à SEME qualquer situação atípica que necessite de um procedimento diferenciado, considerando suas necessidades educacionais especiais.

Art. 46. Verificada a infração do disposto nos artigos 44 e 45, poderão ser aplicadas ao aluno as seguintes medidas:

- I. advertência verbal, pelo não cumprimento das normas especificadas nos artigos anteriores;
- II. repreensão escrita, com comunicação aos pais ou responsáveis em caso de reincidência;

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Flávio M. Leite
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- III. obrigação de reparar o dano material, causado ao estabelecimento e/ou aos membros da comunidade escolar.
- IV. suspensão, por escrito, de, no máximo, cinco dias, comunicada aos pais ou responsáveis, com possibilidade de reversão da penalidade em tarefas educativas;
- V. desligamento do aluno da escola, com direito a documento de transferência, após aplicação das medidas descritas nos incisos I, II, III e IV ou em caso de falta grave que possa resultar em dano material, moral e físico ao estabelecimento ou à comunidade escolar.

§1º. As medidas previstas nos incisos I, II, III e IV são aplicadas pelo Diretor, Diretor-Adjunto e, na ausência destes, pelo Dirigente de Turno.

§2º. A medida prevista no inciso V é aplicada pelo Diretor da Escola, após análise dos registros de todas as ocorrências feitas em livro próprio durante o ano letivo em curso e pronunciamento dos professores e da equipe técnico-administrativo-pedagógica em Conselho de Classe, convocados quando necessário, extraordinariamente para esse fim.

§3º. É assegurado ao aluno o direito de defesa e recurso ao CME com possibilidade de efeito suspensivo, conforme a decisão aplicada pelo colegiado, sendo garantido à escola o direito de ser ouvida antes da tomada da decisão final pelo CME.

§4º. Para o desligamento do aluno previsto no inciso V, o Diretor deverá comunicar ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Educação, o motivo do desligamento do aluno da U.E.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pelo encaminhamento do aluno para outra Unidade Escolar.

CAPÍTULO V

Do Apoio Pedagógico

Seção I

Do Auxiliar de Classe

Art. 47. As atividades do auxiliar de classe são exercidas por profissionais habilitados para essa função, de acordo com a legislação vigente.

§1º. O auxiliar de classe exerce suas funções em turmas de Educação Infantil (creches) e em turmas com alunos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, nos casos indicados pela equipe responsável da SEME.

§2º. O auxiliar de classe tem como principal objetivo estimular a autonomia e a independência dos alunos nas diversas atividades da vida escolar.

Art. 48. São atribuições do auxiliar de classe:

- I. receber os alunos, no horário de entrada, ajudando o professor da turma;

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 021 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- II. aguardar, após o horário de saída, os pais ou responsáveis, zelando pela segurança e pelo bem-estar das crianças;
- III. acompanhar a professora da turma em todas as atividades diárias;
- IV. utilizar, sob a orientação do professor regente e do Supervisor Escolar, materiais e recursos que possam auxiliar no desenvolvimento dos alunos;
- V. auxiliar a professora na guarda de material pedagógico;
- VI. colaborar com o professor da classe na construção de relatórios sobre os alunos;
- VII. participar das reuniões periódicas e extraordinárias;
- VIII. participar de cursos, seminários, palestras e outras atividades promovidas pela escola, Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades, visando ao aprimoramento do seu trabalho;
- IX. zelar pela segurança e integridade física dos alunos, inclusive nos horários de recreio e recreação;
- X. atender as crianças, sempre que necessário, em sua alimentação e higiene, sob a orientação do professor;
- XI. cuidar da higienização dos objetos e brinquedos usados pelas crianças.

§1º. Além das atribuições descritas no caput deste artigo, são também atribuições específicas do auxiliar de classe dos alunos especiais:

- I. seguir as orientações do professor da turma e do Supervisor Escolar no acompanhamento e desenvolvimento das diversas atividades da vida escolar do aluno especial;
- II. auxiliar, de acordo com as orientações da equipe técnico-pedagógica e do professor, o aluno em sua locomoção, quando este não puder se movimentar sozinho;
- III. acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, seguindo as orientações do professor e da equipe técnico-pedagógica, quando este não puder realizar as aulas com autonomia nos movimentos e mobilidade;
- IV. auxiliar o aluno com deficiência em sua alimentação, quando este não puder realizá-la sozinho, de acordo com as orientações da equipe técnico-pedagógica;
- V. acompanhar o aluno especial no recreio, incentivando em sua interação com os demais alunos da Unidade Escolar;
- VI. colaborar com o professor da classe na construção de relatórios sobre o aluno especial;
- VII. buscar orientações pedagógicas específicas do aluno com deficiência, através de estudos, cursos e orientações da equipe pedagógica da Unidade Escolar;

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 021 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Fileb melindes
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- VIII. desenvolver atividades, como confecção de materiais e jogos a serem utilizados com o aluno especial, de acordo com o planejamento do professor e com as orientações do Supervisor Escolar;
- IX. auxiliar o professor regente, supervisionando a classe no momento em que o mesmo estiver atendendo individualmente o aluno especial.

§2º. São atribuições específicas do auxiliar de classe de creches:

- I. auxiliar a criança na higiene, trocando fraldas, levando ao banheiro, dando banho e escovando os dentes;
- II. acompanhar a turma nas aulas de Educação Física, ajudando o professor;
- III. providenciar a arrumação dos colchonetes, lençóis, fronhas e travesseiros antes e depois do repouso, permanecendo com os alunos durante o sono.

§3º. É vedado ao auxiliar de classe planejar atividades para a turma e ministrar aulas.

Art. 49. O auxiliar de classe está sujeito a penalidades, graduadas em função do ato cometido por falta de cumprimento às determinações dos dois artigos anteriores.

§1º. As penalidades de advertência verbal ou de até três repreensões escritas, aplicadas pela Direção, devem ser sempre precedidas de apuração dos fatos, sendo assegurado ao auxiliar de classe o direito de defesa e recurso à Secretaria Municipal de Educação, com efeito suspensivo da decisão, se for o caso.

§2º. As demais penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal são aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, após comunicação escrita da Direção da Escola e apuração dos fatos nos termos da legislação vigente.

Seção II Do Inspetor de Alunos

Art. 50. As atividades do inspetor de alunos, realizadas de forma direta com o corpo discente, são desempenhadas por profissionais habilitados para essa função de acordo com a legislação vigente.

Art. 51. São atribuições do inspetor de alunos:

- I. auxiliar a equipe técnico-administrativo-pedagógica nas atividades diárias da Unidade Escolar;
- II. comunicar ao Dirigente de Turno os casos de enfermidades ou acidentes ocorridos com alunos;
- III. desenvolver, junto aos alunos, hábitos e atitudes sociais;
- IV. controlar a entrada e saída dos alunos na escola, prevenindo a ocorrência de impuntualidade;
- V. zelar pela ordem nos corredores e espaços externos da escola bem como pelo horário de recreio, prevenindo a ocorrência de impuntualidade;

O presente ato, publicado no *Diário Oficial dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- VI. providenciar, junto ao Dirigente de Turno, a autorização para os casos de saída de alunos da Unidade Escolar, antes do término do horário normal;
- VII. levar ao conhecimento do Dirigente de Turno as faltas disciplinares consideradas graves;
- VIII. executar todos os serviços pertinentes ao seu cargo e determinados pela Direção da Unidade Escolar;
- IX. auxiliar e acompanhar as atividades extraclasse realizadas na Unidade Escolar.

Art. 52. O inspetor de alunos está sujeito a penalidades, graduadas em função do ato cometido por falta de cumprimento às determinações do artigo anterior.

§1º. As penalidades de advertência verbal ou de até três repreensões escritas, aplicadas pela Direção, devem ser sempre precedidas de apuração dos fatos, sendo assegurado ao inspetor de alunos o direito de defesa e recurso à Secretaria Municipal de Educação, com efeito suspensivo da decisão, se for o caso.

§2º. As demais penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal são aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, após comunicação escrita da Direção da Escola e apuração dos fatos nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I Da Estrutura Curricular

Art. 53. A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos definidos na Constituição Federal.

§1º. São etapas da Educação Básica, correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

§2º. Essas etapas têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos que fogem à norma, como é o caso, entre outros, de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta (modalidade de Educação de Jovens e Adultos) e de portadores de deficiência limitadora (modalidade de Educação Especial).

§3º. A transição entre as etapas e suas fases requer formas de articulação que assegurem aos educandos, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 54. O currículo, na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem para a construção da identidade sociocultural dos educandos.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 depende
de homologação nos termos em que foi aprovado.

F. L. B. M. L. B.
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

§1º. O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não formais.

§2º. O currículo da Educação Básica precisa considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

Art. 55. Na organização da Educação Básica, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as da clientela a que se destinam.

Parágrafo único. A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

Art. 56. As Escolas Municipais devem estabelecer suas metas de trabalho e organizar suas ações educativas em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino e com o Projeto Político-Pedagógico elaborado pela comunidade escolar.

Art. 57. A organização didático-pedagógica das Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral, em sua estrutura curricular, trabalham o Projeto Político-Pedagógico promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Parágrafo único. O currículo dessas escolas, concebido como um projeto educativo integrado implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o apoio pedagógico e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares, a vivências e práticas socioculturais.

Art. 58. As escolas da Rede Municipal de Ensino realizam um trabalho integrado entre o currículo básico e as atividades diversificadas, garantido através de um planejamento articulado dessas atividades às atividades didático-pedagógicas da Base Nacional Comum.

Art. 59. As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral funcionam em período único, organizado com atividades regulares que atendam a Base Nacional Comum e atividades de ampliação da aprendizagem que se desdobram em atividades curriculares complementares à base comum buscando a interdisciplinaridade na construção do conhecimento.

Art. 60. As atividades de ampliação da aprendizagem são distribuídas no decorrer da semana em horário definido pela escola, intercaladas às atividades da Base Nacional Comum e estão relacionadas nas Matrizes Curriculares de Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Seção I Da Educação Infantil

Art. 61. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, compreende a creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses e a pré-escola, com duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 62. Como as crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade, valorizando-se:

- I. o respeito à dignidade e aos direitos da criança, considerada nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas e religiosas;
- II. o direito da criança de brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação;
- III. o acesso da criança aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à: expressão, comunicação, interação social, pensamento, ética e estética;
- IV. a socialização da criança por meio de sua participação e interação nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação alguma;
- V. o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.

Art. 63. As Unidades Escolares de Educação Infantil devem estabelecer suas metas de trabalho e organizar suas ações educativas em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino e com o Projeto Político-Pedagógico elaborado pela comunidade escolar.

Parágrafo único. As matrizes curriculares relativas à Educação Infantil em horário parcial e integral constituem os anexos I e II deste Regimento Escolar.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 64. O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, com nove anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias:

- I. anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade;
- II. anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, em regra para estudantes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Rêta M. Kuhl
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem, ainda, sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 65. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;
- III. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Art. 66. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino devem estabelecer suas metas de trabalho e organizar suas ações educativas em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino e com o Projeto Político-Pedagógico elaborado pela comunidade escolar.

Art. 67. O Ensino Fundamental é desenvolvido sob a forma de disciplinas, interligadas por temas transversais, dando-se ênfase ao estudo da Língua Portuguesa como expressão da cultura brasileira e possibilidade de plena participação social e política.

Parágrafo único. As matrizes curriculares relativas ao Ensino Fundamental Regular parcial e integral constituem os anexos III, IV e V deste Regimento Escolar.

Seção III Ensino Médio

Art. 68. O Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, é orientado por princípios e finalidades que preveem:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

F. L. M. V. L. D.
Presidente do CME-CF



Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer nº 39/CME/2015
Cabo Frio, 08 12 2015
Eleonora Kuhl

Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- III. o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

Parágrafo único. Os conteúdos programáticos das diferentes disciplinas são selecionados a partir da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino e dos objetivos estabelecidos pelo Projeto Político-Pedagógico da Escola, cabendo aos professores a elaboração dos seus respectivos planejamentos, com acompanhamento do Supervisor Escolar e Coordenador de Área.

Art. 69. A organização curricular do Ensino Médio garante aos seus alunos acesso a uma Base Nacional Comum que deve contemplar as três áreas do conhecimento: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Parágrafo único. As matrizes curriculares relativas ao Ensino Médio constituem os anexos VI e VII deste Regimento.

Seção IV Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 70. A Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade da Educação Básica, destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 71. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, considerando as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos emanadas do Conselho Nacional de Educação, têm seus cursos presenciais estruturados da seguinte forma:

- I. anos iniciais do Ensino Fundamental noturno: cinco fases, sendo:
 - a. Fase I anual com, no mínimo, 700 (setecentas) horas;
 - b. Fases II a V semestrais com, no mínimo, 350 (trezentas e cinquenta) horas cada.
- II. anos finais do Ensino Fundamental: quatro fases semestrais com duração total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas para EJA diurna e noturna;
- III. Ensino Médio **noturno**: três fases semestrais com duração total mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Parágrafo único. Nos anos finais do Ensino Fundamental noturno e Ensino Médio desta modalidade a carga horária é distribuída com no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) horas semanais de aulas presenciais e 70 (setenta) horas de atividades complementares não presenciais em cada fase.

Art. 72. Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio que ministram a EJA, o currículo deve se pautar pelos princípios de equidade, diferença e

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Eleonora Kuhl
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

- I. quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;
- II. quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;
- III. quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa, comum aos demais participantes da escolarização básica.

Art. 73. Os conteúdos programáticos das diferentes disciplinas do currículo em todos os níveis da EJA são selecionados a partir da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino e dos objetivos estabelecidos pelo Projeto Político-Pedagógico da Escola, cabendo aos professores a elaboração dos seus respectivos planejamentos, com acompanhamento do Supervisor Escolar, considerando o perfil de sua clientela e os interesses e necessidades característicos de sua faixa etária.

Art. 74. As Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes para a Educação Básica nos níveis do Ensino Fundamental e Ensino Médio se estendem para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. As matrizes curriculares relativas ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio da EJA constituem os anexos VIII, IX, X e XI deste Regimento Escolar.

Seção V Da Educação Especial

Art. 75. A Educação Especial tem como público-alvo os alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. A Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio na perspectiva da educação inclusiva atua de forma articulada com o ensino regular, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com transtornos funcionais específicos (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros), em Centro de Educação Especial Integrado, em horário alternado ao ensino regular.

Art. 76. As escolas regulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, dentro de uma política educacional inclusiva devem atender aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, assegurando-lhes as condições indispensáveis para uma educação de qualidade, respeitadas as Diretrizes da Política Municipal de Educação Especial.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

[Assinatura]
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Art. 77. O atendimento escolar desses alunos baseia-se em princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:

- I. a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;
- II. a busca de identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades especiais no processo ensino aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- III. o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto de seus direitos.

Art. 78. Para a identificação das necessidades educacionais especiais do aluno com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a Unidade Escolar deve:

- I. realizar trabalho de pesquisa, considerando fatores extrínsecos e intrínsecos ao aluno;
- II. contar com o envolvimento de seu corpo docente e da equipe técnico-pedagógica da Unidade Escolar, com a colaboração da família e a cooperação de outros serviços da comunidade, quando necessário;
- III. elaborar estratégias pedagógicas, com a equipe técnico-pedagógica, que busquem contribuir para o processo ensino-aprendizagem do aluno;
- IV. enviar à Secretaria Municipal de Educação relatório descritivo de todas as ações dos incisos anteriores, após esgotados todos os recursos, para que sejam feitos os encaminhamentos necessários.

Art. 79. Para atendimento a alunos público-alvo da Educação Especial as Escolas Municipais devem prever na organização de suas classes regulares:

- I. Aos alunos com deficiência:
 - a. distribuição dos alunos com deficiência pelas várias classes, conforme ano de escolaridade que deverá frequentar, de modo que essas turmas comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro dos princípios de educar para a diversidade;
 - b. número de alunos por turma adequados à natureza do trabalho e às necessidades de sua deficiência, com observância das normas vigentes;
 - c. flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, respeitada a frequência obrigatória;

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 021, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Felipe M. L. S.
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- d. utilização de recursos técnicos e tecnológicos que auxiliem o processo ensino-aprendizagem;
 - e. atuação colaborativa de professores e de profissionais do atendimento educacional especializado;
 - f. incentivo à formação continuada dos profissionais de educação na área de Educação Especial;
 - g. garantia de acessibilidade aos alunos com deficiência mediante eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas na edificação - incluindo instalações, equipamentos e mobiliários, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários, considerando as normas de acessibilidade vigentes;
 - h. integração escola-comunidade-família;
 - i. condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com a participação dos professores, articulando experiências e conhecimentos com as necessidades e possibilidades surgidas na relação pedagógica;
 - j. temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para cada ano escolar, procurando-se porém, evitar grande defasagem idade/ano escolar;
 - k. disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação, inclusive comunicação alternativa e/ou aumentativa para alunos com graves comprometimentos;
 - l. atuação de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;
 - m. comunicação permanente entre a escola e a Secretaria Municipal de Educação, através do(s) setor(es) responsável(is) pela Educação Especial;
 - n. atuação de auxiliar de classe adequado às necessidades educacionais especiais, quando necessário e com observância às normas vigentes.
- II. Aos alunos que apresentam altas habilidades/superdotação:
- a. a matrícula no ano escolar correspondente a seu grau de desenvolvimento e experiência, mediante avaliação feita pela escola, e em conformidade com a legislação vigente;
 - b. o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares em salas de recursos multifuncionais ou outros espaços definidos pela escola;
 - c. a conclusão em menor tempo do período escolar no qual estejam matriculados, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos.

§1º. A todos os alunos citados no caput deste artigo, matriculados no ensino regular, será garantida a utilização de serviços especializados de acordo com suas necessidades e os convênios e parcerias estabelecidos, além de atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais prestado de forma complementar ou suplementar à sua formação.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos em 31/12/2015 às fls. 02 independe de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

§2º. Os alunos que apresentam deficiências graves, que a escola regular ainda não consegue prover, de modo significativo, atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares, podem ser encaminhados, em caráter excepcional, para escolas especiais, atendimento complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de saúde, trabalho, cultura e assistência social.

Art. 80. O Atendimento Educacional Especializado é ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs), espaços físicos localizados em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que funcionam como escolas-polo, que são definidas como ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

§1º. O aluno encaminhado para o Atendimento Educacional Especializado deve estar matriculado na classe regular e seu acesso ao atendimento ocorrerá mediante observação dos seguintes critérios:

- I. fazer parte do público alvo da Educação Especial;
- II. ser indicado pela professora da sala regular, direção e equipe técnico-pedagógica da escola, em parceria com a equipe central da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial.

§2º. O Atendimento Educacional Especializado é realizado no contraturno de aula, de forma individual ou em pequenos grupos, podendo, excepcionalmente, para os alunos que já estudam na escola-polo ser realizado no mesmo turno da aula, desde que não haja perdas significativas dos conteúdos curriculares desenvolvidos na classe regular, no momento em que o aluno estiver na Sala de Recursos Multifuncionais.

§3º. Os avanços e necessidades do aluno devem ser registrados em Relatório de Acompanhamento Pedagógico, elaborado trimestralmente pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais com o apoio da equipe técnico-pedagógica da escola-polo.

§4º. O desligamento do aluno da SRM só deverá ocorrer quando o aluno atingir os objetivos propostos em seu Plano Educacional Individualizado, não havendo, porém impedimento de retorno do aluno ao Atendimento Educacional Especializado, caso seja detectada necessidade de continuidade, devido a possíveis dificuldades apresentadas ao longo de seu desenvolvimento escolar.

Art. 81. O Atendimento Educacional Domiciliar é oferecido ao aluno de qualquer ano de escolaridade do Ensino Fundamental e Ensino Médio cuja condição clínica ou exigência de atenção integral à saúde, o impossibilite, temporariamente, de frequentar a escola.

§1º. O aluno, se maior de idade, ou seu responsável deverá apresentar à Direção da Unidade Escolar o atestado médico que justifique a impossibilidade de frequentar a escola, explicitando, ainda, se o mesmo tem condições para prosseguimento de seus estudos através do atendimento domiciliar, e o tempo possível de exposição às atividades.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 021 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Reeb me kake
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

§2º. Quando por razões de proteção à saúde ou mesmo pelos riscos que podem ocorrer para o próprio aluno ou para os outros discentes, houver necessidade de afastamento das atividades escolares, por um período inferior a 30 dias, cabe a Unidade Escolar realizar o atendimento em parceria com a família, de modo a oferecer ao aluno condições necessárias à continuidade dos estudos, com o uso de procedimentos pedagógicos adequados à realidade domiciliar.

§3º. Quando o afastamento das atividades escolares, por solicitação médica, for superior a 30 dias, cabe a Unidade Escolar requerer à SEME um professor para realizar o atendimento pedagógico domiciliar.

§4º. A aluna gestante terá direito ao regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês gestacional, devendo apresentar à Direção da escola atestado médico indicando o período em que ocorrerá o afastamento da escola.

Art. 82. Aos estudantes internados em tratamento hospitalar é oferecido o Atendimento Educacional Hospitalar a partir do 5º (quinto) dia de internação e com autorização médica.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação buscará ação integrada com o sistema de saúde organizando o Atendimento Educacional Hospitalar em instituição municipal definida para este fim.

§2º. As normas de funcionamento da classe hospitalar deverão constar em documento próprio a ser instituído pela Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Saúde onde ficarão estabelecidas as formas administrativas de abordagem das questões como: registro, apuração e controle de frequência das crianças atendidas; elaboração, guarda e expedição de documentos; atribuições da equipe docente e de gestão da classe hospitalar; delimitação dos setores que compõe tal unidade; trânsito dos profissionais nos ambientes do hospital, normas de segurança e prevenção, bem como os demais elementos que contém uma classe hospitalar.

Capítulo II

Do Calendário Escolar

Art. 83. O ano letivo, independente do ano civil, é composto de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar nas escolas de horário parcial e 200 (duzentos) dias letivos e no mínimo 1500 (mil e quinhentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral, conforme legislação em vigor.

§1º. O Calendário Escolar do 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos é organizado com a I Fase anual com, no mínimo, 700 (setecentas) horas e as demais Fases (de II a V) em regime semestral com 350 (trezentas e cinquenta) horas cada.

§2º. O Calendário Escolar do 2º segmento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio EJA é organizado em regime semestral com 400 (quatrocentas) horas cada.

Art. 84. O Calendário Escolar deve ser elaborado pela Escola, de acordo com os parâmetros definidos em norma específica, estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, amplamente divulgada, cabendo às equipes diretiva e técnico-

O presente ato, publicado no Boletim de Notícias dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

pedagógica zelar pelo cumprimento das atividades nele previstas, sob a supervisão da Inspeção Escolar.

Parágrafo único. O Calendário Escolar de cada Unidade Escolar deve ser elaborado pela equipe técnico-administrativo-pedagógica, discutido com a comunidade escolar e encaminhado, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação para aprovação.

Art. 85. O Calendário Escolar deve prever os dias destinados às férias, aos feriados, ao recesso escolar, aos Conselhos de Classe e às reuniões pedagógicas e administrativas.

Parágrafo único. Os dias reservados exclusivamente para os Conselhos de Classe e reuniões pedagógicas e administrativas não podem ser computados como dias letivos.

Art. 86. Os professores, após as férias regulamentares, devem ficar à disposição da Direção da U.E. para participarem de cursos de atualização e efetuarem seus planejamentos escolares no início do ano letivo.

Art. 87. No decorrer do ano letivo, as alterações que se fizerem necessárias no Calendário Escolar devem ser comunicadas, com antecedência, ao Inspetor Escolar do estabelecimento de ensino, só podendo ser implementadas após autorização da SEME.

Capítulo III

Da Matrícula e da Transferência

Seção I Da Matrícula

Art. 88. A matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino é feita antes do início do ano letivo, em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação, ou em qualquer época, atendidas as disposições legais, desde que haja disponibilidade de vagas.

§1º. Cabe ao aluno matriculado após o início do ano letivo arcar com o ônus da perda de frequência, quando for o caso.

§2º. O aluno que deixar de frequentar as aulas sem justificativa ao estabelecimento por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos será considerado evadido, perdendo o direito à vaga que ficará à disposição da comunidade para uma nova matrícula.

§3º. O aluno da EJA é considerado evadido quando deixar de frequentar por 30 (trinta) dias letivos consecutivos, perdendo, portanto, a vaga que lhe havia sido concedida.

Art. 89. A matrícula nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral somente pode ser efetuada para frequência em horário integral.

Art. 90. A matrícula na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio pode ser inicial, renovada ou por transferência.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em *31/12/2015* às fls. *021* independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Art. 91. A matrícula inicial é aquela feita, normalmente, no 1º ano escolar, início do Ensino Fundamental, podendo, porém, ser feita em qualquer ano, independentemente de escolarização anterior.

Parágrafo único. A partir do 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, o responsável pelo aluno ou este, se maior, deve declarar, por escrito e sob as penas da lei, a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior, a fim de que o mesmo seja classificado.

Art. 92. A classificação visa definir o ano escolar compatível com o nível de desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor do aluno, dependendo de avaliação realizada pela equipe técnico-pedagógica e por docentes do estabelecimento.

§1º. A avaliação cognitiva deve abranger os conteúdos relativos aos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§2º. Na Educação de Jovens e Adultos a avaliação é feita levando-se em conta também os conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extraescolares e no grau de maturidade e experiência do candidato à matrícula.

§3º. Todos os procedimentos relativos ao processo de classificação devem estar registrados em ata que fará parte da vida escolar do aluno.

Art. 93. A matrícula na Educação Infantil é feita de acordo com as seguintes faixas etárias:

- a) Creche I - até 11 meses
- b) Creche II - de 1 ano a 1 ano e 11 meses
- c) Creche III - de 2 anos a 2 anos e 11 meses
- d) Creche IV - de 3 anos a 3 anos e 11 meses
- e) Pré I - de 4 anos a 4 anos e 11 meses
- f) Pré II - de 5 anos a 5 anos e 11 meses

§1º. O aluno da Educação Infantil deve completar a idade necessária para a matrícula em cada fase estipulada no *caput* deste artigo até 31 de março.

§2º. Excepcionalmente, o aluno com idade inferior ao mínimo estabelecido acima poderá ser matriculado em qualquer classe, caso o professor regente e a equipe técnico-pedagógica do estabelecimento reconheça, após período de observação no ambiente escolar e avaliação escrita desta equipe e do professor, ter o candidato condições cognitivas, psicomotoras e afetivas para cursar aquela classe.

Art. 94. Para a matrícula no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental exige-se a idade mínima de seis anos completada até 31 de março.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o aluno com idade inferior ao definido no *caput* deste artigo pode ser matriculado no 1º ano de escolaridade, caso o professor regente e a equipe técnico-pedagógica do estabelecimento reconheça, após período de observação no ambiente escolar e avaliação escrita desta equipe e do professor, ter o

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe

33 de homologação nos termos em que foi aprovado.

Reb m Val6
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

candidato condições cognitivas, psicomotoras e afetivas para cursar este ano de escolaridade.

Art. 95. Para ingressar na Educação de Jovens e Adultos (EJA) o aluno deve comprovar no ato da matrícula:

- a) no Ensino Fundamental: idade mínima de 15 (quinze) anos completos, vedada a matrícula nessa modalidade de crianças e adolescentes com idade compreendida na faixa etária da escolaridade universal obrigatória;
- b) no Ensino Médio: idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo único. Desde que observadas as idades estabelecidas nas alíneas deste artigo, respeitando o início de cada semestre/ano letivo, é permitida a circulação entre o ensino regular e a EJA.

Art. 96. As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e da EJA (I a IX fases) são formadas respeitando-se as normas de espaço físico e observando-se os limites máximos estabelecidos na legislação em vigor para cada ano de escolaridade.

Art. 97. A matrícula é denominada renovada quando o aluno cursou, no mesmo estabelecimento de ensino, período letivo imediatamente anterior ou quando volta a cursá-lo após o afastamento por um ou mais períodos letivos, para prosseguir os estudos interrompidos.

Parágrafo único. Não há renovação automática de matrícula, devendo o aluno ou seu responsável, para renová-la, manifestar-se, por escrito, requerendo-a dentro do prazo previsto em edital e cumprindo eventuais pendências na efetivação de sua matrícula anterior.

Art. 98. A matrícula é realizada por transferência quando o aluno vem de outro estabelecimento de ensino, devendo apresentar, além dos documentos citados no artigo seguinte, histórico escolar em primeira via contendo:

- a) todos os anos de escolaridade cursados no estabelecimento de origem ou em outros frequentados anteriormente;
- b) aproveitamento nos componentes curriculares constantes da matriz adotada pela(s) escola(s) anterior(es), relativo a cada ano/semestre letivo cursado;
- c) percentual de frequência e carga horária de cada ano/semestre letivo cursado;
- d) critérios da verificação do aproveitamento escolar e o significado de símbolos usados para exprimir resultados;
- e) situação final.

§1º. O histórico escolar pode ser substituído, durante o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, por protocolo, declaração, entre outros de solicitação do mesmo à escola de origem de documento de transferência no qual deve constar o ano de escolaridade concluído/cursado.

§2º. Caso a transferência aconteça no decorrer do ano letivo, o histórico escolar deve vir acompanhado da ficha individual, contendo a carga horária e o número de faltas do

O presente ato, publicado no *Boletim dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

período frequentado, bem como os resultados da avaliação do aproveitamento até a data da expedição da transferência, com esclarecimento dos critérios adotados.

Art. 99. No ato da matrícula inicial ou por transferência, o aluno deve apresentar os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) fotocópia da carteira de identidade, se maior de 16 (dezesesseis) anos;
- c) fotocópia do título de eleitor, se maior de 18 (dezoito) anos;
- d) fotocópia da carteira de vacinação atualizada, para crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- e) fotocópia do comprovante de alistamento militar ou Certificado de Reservista, se maior de 18 (dezoito) e menor de 45 (quarenta e cinco) anos;
- f) duas fotos 3X4;
- g) fotocópia do comprovante de residência;
- h) histórico escolar ou protocolo de transferência para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA);
- i) atestado de escolaridade emitido pela unidade de origem de Educação Infantil;
- j) fotocópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator Rhesus – RH;

Art. 100. Na matrícula inicial ou por transferência, o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades deve apresentar, além dos documentos exigidos no artigo anterior, laudos médicos e/ou pareceres técnicos atualizados.

Parágrafo único. A não apresentação desses laudos implica encaminhamento do aluno para avaliação com profissionais de uma equipe multidisciplinar indicada pela SEME, que o encaminhará, quando necessário, para atendimentos especializados.

Art. 101. Como a matrícula do aluno só se concretiza com a apresentação de toda a documentação prevista neste Regimento, os alunos transferidos que não entregarem seu histórico escolar no prazo máximo definido no § 1º do art. 98 deverão se submeter a processo de classificação para regularizar sua vida escolar em estabelecimento da Rede Municipal de Ensino, nos termos dos artigos 91 e 92 deste Regimento.

§1º. A matrícula do aluno classificado será considerada inicial, devendo, portanto, o seu responsável, ou o mesmo, se maior, arcar com as faltas referentes aos dias letivos cuja frequência não pôde ser comprovada.

§2º. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo passível ao responsável arcar com as sanções legais por este ato.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Flávio de Azevedo
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Art. 102. Ao aceitar a matrícula do aluno procedente do estrangeiro, o estabelecimento deve exigir a regularização dos seus documentos, conforme a legislação civil, a saber:

- I. reconhecimento, no Ministério das Relações Exteriores da firma do Cônsul Brasileiro no país de origem, aposta ao certificado que acompanha o histórico dos alunos;
- II. tradução dos documentos por tradutor público juramentado.

§1º. Para a matrícula de aluno procedente do estrangeiro deve ser feita análise da equivalência dos estudos realizados, a fim de que o mesmo seja matriculado no ano de escolaridade adequado.

§2º. Os alunos oriundos dos países do "Mercosul" são dispensados das formalidades enunciadas no caput deste artigo, devendo seu documento de transferência ser reconhecido e analisado de acordo com a legislação vigente.

Art. 103. As escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino podem reclassificar o aluno, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§1º. A reclassificação depende de avaliação em nível do ano escolar em que é pleiteada a reclassificação e preparada pelo(s) docente(s) de cada disciplina da Base Nacional Comum, sob a orientação da equipe técnico-pedagógica.

§2º. A reclassificação deverá ocorrer, preferencialmente, durante o 1º trimestre do ano letivo, para alunos oriundos de estabelecimento do próprio país.

§3º. A reclassificação pode alocar o aluno em ano escolar anterior ou posterior àquele definido em seu documento de transferência.

§4º. É vedada a reclassificação de alunos dentro do mesmo estabelecimento de ensino ou entre Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Cabo Frio.

§5º. O aluno da Educação de Jovens e Adultos da própria Rede que tenha ficado ausente do convívio escolar pelo período de 03 (três) anos pode ser reclassificado até o final do primeiro bimestre.

Art. 104. A transferência de aluno para estabelecimento da Rede Municipal faz-se pela Base Nacional Comum, sendo o seu histórico escolar analisado pela Inspeção Escolar que o encaminha, se necessário, a estudos de complementação curricular.

§1º. Compreende-se a complementação curricular como um procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir os ajustamentos indispensáveis para que o aluno possa seguir com proveito o novo currículo.

§2º. O processo de complementação curricular é feito através de Plano de Estudos, de maneira metódica e progressiva, ficando a sua sistemática a cargo do professor da disciplina e o acompanhamento aos cuidados da equipe técnico-pedagógica.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Fileb m. Vial
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

§3º. O processo de complementação curricular deve ocorrer sem prejuízo das atividades normais do ano escolar que o aluno estiver cursando.

§4º. A complementação curricular pode ser feita, no máximo, em 03 (três) disciplinas da Base Nacional Comum.

§5º. Quando se tratar de aluno proveniente do estrangeiro são excluídas do cômputo das complementações curriculares a que se refere o parágrafo anterior, a Língua Portuguesa, a História e a Geografia do Brasil.

§6º. Nas complementações curriculares de alunos procedentes do estrangeiro, fica estabelecido que:

- I. ressalvado o que dispõem os Acordos Culturais, é obrigatória a complementação curricular nas disciplinas da Base Nacional Comum, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente;
- II. a exigência do conhecimento da Língua Portuguesa é feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento das atividades pedagógicas, admitindo-se a possibilidade de o aluno, nos dois primeiros anos de permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua, quando para tanto houver condições no estabelecimento.

Seção II Da Transferência

Art. 105. De acordo com as disposições legais que regem a matrícula, a Unidade Escolar não pode negar transferência a qualquer de seus alunos.

§1º. A partir da data em que solicita a transferência, o aluno perde o direito à vaga.

§2º. O documento de transferência é entregue ao aluno num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua solicitação.

Capítulo IV Da Avaliação e do Rendimento Escolar

Art. 106. O sistema de avaliação nas Unidades Escolares do Município tem por base a concepção da educação que considera o aluno sujeito e centro de toda ação educativa, levando em conta o contexto socioeconômico e cultural em que está inserido.

Art. 107. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando, seus avanços e suas dificuldades, incidindo na ação dos educadores, redefinindo e redimensionando o processo educativo, visando assim, ao seu constante aprimoramento.

Art. 108. Nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral os alunos são avaliados através de relatório individual trimestral nas atividades de ampliação da aprendizagem, baseados nos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem caráter reprobatório.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parerem n° 39/CME/2015
Cabo Frio, 08 12 2015
Filipe M. V. V.

Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Seção I Da Educação Infantil

Art. 109. Os alunos da Educação Infantil são avaliados através de relatório trimestral, elaborado com base nos objetivos traçados, com acompanhamento do Supervisor Escolar.

§1º. A avaliação na Educação Infantil não tem natureza reprobatória, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

§2º. Fica a cargo da U.E. o controle de frequência dos alunos, exigindo-se o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas e dias letivos dos alunos da pré-escola, garantindo-se o direito da criança à etapa, porém sem caráter reprobatório.

Seção II Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 110. A avaliação do desempenho é o resultado da apreciação de provas, trabalhos, pesquisas, atividades de classe e extraclasse, levando-se em consideração os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Fica a critério do professor a seleção dos instrumentos de avaliação mais compatíveis com os objetivos do processo educacional por ele desenvolvido, atendendo ao caput do artigo.

Art. 111. A avaliação do desempenho tem por base a consecução dos objetivos traçados pelo professor, em consonância com os objetivos da escola, devendo preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. A verificação do rendimento escolar do aluno compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência.

Art. 112. Os alunos com necessidades educacionais especiais terão assegurados no processo avaliativo, flexibilizações, adaptações e recursos didáticos diferenciados e adequados ao seu desenvolvimento, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os alunos especiais do Ensino Fundamental e Ensino Médio Regular e da Educação de Jovens e Adultos que apresentam deficiência mental ou deficiência múltipla, que necessitem de adaptações curriculares nos objetivos e nos conteúdos, são avaliados através de relatório trimestral ou bimestral, elaborado com base na adaptação curricular planejada pelo professor, com apoio do Supervisor Escolar e acompanhamento da Direção e demais membros da equipe técnico-pedagógica da U.E.

Art. 113. O aproveitamento dos alunos do 1º ao 3º ano de escolaridade do Ensino Fundamental será expresso por meio de relatório trimestral, elaborado com base nos objetivos traçados pelo professor e nas habilidades e competências descritas no documento de acompanhamento do processo de alfabetização e letramento na Rede Municipal de Ensino, com acompanhamento do Supervisor Escolar.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em *31/12/2015* às fls. *02* independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

§1º. Os alunos do 1º e 2º anos de escolaridade do Ensino Fundamental podem ser retidos quando não alcançarem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total de dias e horas letivas ou quando, excepcionalmente, não desenvolverem as habilidades e competências básicas previstas no documento de acompanhamento do processo de alfabetização e letramento da Rede Municipal de Ensino.

§2º. Cabe ao professor, direção e equipe técnico-pedagógica da escola elaborarem um relatório que justifique a retenção do aluno no 1º e 2º anos de escolaridade, ficando este registro arquivado na pasta do aluno.

§3º. Os alunos do 3º ano de escolaridade, para serem promovidos, precisam alcançar, ao final do ano letivo, a consolidação das habilidades e competências previstas no documento de acompanhamento do processo de alfabetização e letramento da Rede Municipal de Ensino e a frequência mínima de 75% do total de dias e horas letivas.

Art. 114. Os alunos matriculados no 1º segmento do Ensino Fundamental que apresentarem condições excepcionais de desenvolvimento podem ser beneficiados com avanço permitido pela legislação vigente, mediante verificação da aprendizagem, após parecer da equipe técnico-pedagógica da U.E.

Art. 115. O aproveitamento do aluno a partir do 4º ano de escolaridade será expresso por meio de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo 5,0 (cinco) a nota mínima para aprovação do aluno do 4º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e 6,0 (seis) para o aluno do Ensino Médio.

§1º. As notas dos alunos são atribuídas trimestralmente, sendo vedada a repetição automática de notas de um trimestre para o outro.

§2º. Para ser promovido, o aluno precisa alcançar ao final do ano letivo, além do rendimento estabelecido no *caput* deste artigo, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias e horas letivas.

§3º. Nos anos/fases iniciais do Ensino Fundamental os componentes curriculares Leitura e Arte (incluindo Música) e Educação Física devem contribuir para avaliação global do aluno, porém sem caráter reprobatório.

§4º. Nos componentes curriculares Educação Física e Leitura e Artes, os alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental serão avaliados através de relatório trimestral individualizado e os alunos da Educação Infantil e do 4º e do 5º anos do Ensino Fundamental por relatório trimestral global da turma.

Art. 116. Para efeito de avaliação da aprendizagem, deve o professor prever tantas atividades quantas forem necessárias à verificação dos objetivos propostos.

§1º. São exigidas, no mínimo, duas notas resultantes de atividades de avaliação, por trimestre, devendo ser aplicadas em meses diferentes.

§2º. A cada avaliação é atribuído um valor definido pelo professor e divulgado para os alunos, de acordo com seus objetivos de ensino, e com o número de atividades planejadas.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02v independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Flávio M. Velloso
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

§3º. O somatório de todas as avaliações corresponde à nota máxima estabelecida no artigo anterior.

§4º. O Supervisor Escolar, em acordo com os docentes e com os demais membros da equipe técnico-administrativa, deve estabelecer data limite para a aplicação das avaliações do trimestre.

Art. 117. No decorrer do trimestre o aluno do 1º segmento do Ensino Fundamental Regular que faltar a qualquer atividade avaliativa não poderá ficar prejudicado em seu processo de avaliação, cabendo intervenção da equipe técnico-pedagógica, quando houver necessidade.

Art. 118. O aluno do 6º ao 9º ano de escolaridade e o do Ensino Médio que faltar à avaliação de qualquer disciplina na 1ª chamada deve requerer, no prazo de 72 horas úteis após o dia da mesma, o direito à avaliação de 2ª chamada.

§1º. A solicitação de 2ª chamada deverá ser feita pelo responsável ou pelo próprio aluno, se maior, em requerimento específico, na secretaria da U.E.

§2º. Cabe ao diretor e/ou à equipe técnico-pedagógica julgar o motivo alegado pelo responsável ou pelo próprio aluno, se maior, para que lhe seja concedida a avaliação de 2ª chamada.

Art. 119. Ao final dos três trimestres (T) é atribuída ao aluno do 4º ao 9º anos de escolaridade uma média anual (MA), que corresponde à média aritmética das três médias trimestrais, conforme fórmula abaixo:

$$MA = \frac{T1 + T2 + T3}{3}$$

Art. 120. Ao final dos três trimestres é atribuída ao aluno do Ensino Médio uma média anual (MA), que corresponde à média ponderada das três médias trimestrais, conforme a fórmula abaixo:

$$MA = \frac{T1 + T2 + 2.T3}{4}$$

Art. 121. Ao final do ano letivo, cada aluno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é analisado pelo Conselho de Classe, que determina sua situação final, promovendo-o ao ano seguinte ou retendo-o no mesmo ano de escolaridade.

Seção III Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 122. Na Educação de Jovens e Adultos, o professor deve criar situações pedagógicas que satisfaçam as necessidades do educando, abrindo horizontes para que cada um se desenvolva, valorizando suas próprias experiências e respeitando o ritmo de capacidade de cada um.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 021, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Art. 123. O critério adotado para traduzir o grau de aproveitamento do aluno da Educação de Jovens e Adultos é a utilização de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo 5,0 (cinco) a nota mínima para a aprovação.

Parágrafo único. Para ser promovido, o aluno precisa alcançar ao final do ano letivo para a Fase I do Ensino Fundamental e do semestre letivo das demais fases, além do rendimento estabelecido no *caput* deste artigo, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 124. Na Educação de Jovens e Adultos, a média final (MF) é obtida da seguinte forma:

§1º. Na Fase I a média final é obtida a partir das médias aritméticas semestrais 1 (B1 e B2) e 2 (B3 e B4) conforme indicam as fórmulas:

$$MS1 = \frac{(B1 + B2)}{2}$$

$$MS2 = \frac{(B3 + B4)}{2}$$

§2º. Nas Fases II a V a média final é a média aritmética das duas notas bimestrais (B1 e B2) realizadas no período, conforme indica a fórmula:

$$MF = \frac{(B1 + B2)}{2}$$

Art. 125. Para compor a nota do bimestre, deve o professor prever tantas avaliações quantas forem necessárias à verificação dos objetivos propostos.

§1º. A cada avaliação é atribuído um valor definido pelo professor e divulgado para os alunos, de acordo com seus objetivos de ensino, e com o número de atividades planejadas.

§2º. O somatório de todas as avaliações aplicadas no bimestre corresponde à nota máxima estabelecida no art. 123.

Art. 126. O aluno da EJA que faltar à avaliação de qualquer disciplina na 1ª chamada deve requerer, no prazo de 72 horas úteis após o dia da mesma, o direito à avaliação de 2ª chamada.

§1º. A solicitação de 2ª chamada deverá ser feita pelo responsável ou pelo próprio aluno, se maior, em requerimento específico, na secretaria da U.E.

§2º. Cabe ao diretor e/ou à equipe técnico-pedagógica julgar o motivo alegado pelo responsável ou pelo próprio aluno, se maior, para que lhe seja concedida a avaliação de 2ª chamada.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Filipe M. V. K. S.
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Capítulo V Da Recuperação

Seção I Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 127. As Unidades Escolares da Rede Municipal oferecem aos seus alunos recuperação paralela de conteúdos e avaliação deste processo ao final de cada trimestre.

Art. 128. A recuperação paralela de conteúdos se desenvolve concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem, através de atividades programadas conforme as dificuldades dos alunos.

Art. 129. A avaliação de recuperação paralela acontece no último mês dos trimestres, no horário normal das aulas, antes dos Conselhos de Classes, sendo aplicada a todos os alunos e em quaisquer disciplinas.

Parágrafo único. Compete ao professor reavaliar o aluno, registrando a nota da recuperação no diário de classe e encaminhando as avaliações para a secretaria da escola, que deverá providenciar o arquivamento em pasta específica, pelo período mínimo de um ano.

Art. 130. A nota obtida na avaliação de recuperação trimestral (RT), se superior à nota do trimestre (NT), é utilizada para determinar a média final do trimestre (MFT) do aluno, através da fórmula:

$$MFT = \frac{NT + RT}{2}$$

Parágrafo único. Caso a nota da recuperação seja inferior à nota trimestral, fica mantida a nota anteriormente alcançada.

Art. 131. O Supervisor Escolar deverá tornar público, com 10 (dez) dias de antecedência, o calendário de avaliação de recuperação trimestral.

Seção II Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 132. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino oferecem obrigatoriamente aos alunos com baixo rendimento escolar na Educação de Jovens e Adultos, estudos de recuperação paralela e avaliação de recuperação final.

§1º. Na Fase I do Ensino Fundamental as avaliações de recuperação paralela acontecem ao longo do ano e as avaliações de recuperação final são aplicadas nos quinze últimos dias do 1º e 2º semestres sendo oferecidas a todos os alunos e em quaisquer disciplinas.

§2º. Nas Fases de II a IX do Ensino Fundamental as avaliações de recuperação paralela acontecem ao longo do semestre e as avaliações de recuperação final são oferecidas ao longo do ano. O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos* em 31/12/2015, às fls. 02, independe de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

aplicadas nos quinze últimos dias do semestre, sendo oferecidas a todos os alunos e em quaisquer disciplinas.

Art. 133. Os estudos de recuperação paralela desenvolvem-se ao longo dos bimestres através de revisões dos conteúdos lecionados, que ocorrem assim que são detectadas falhas na aprendizagem dos alunos.

Art. 134. A média final definitiva (MFD) será obtida:

§1º. Na Fase I do Ensino Fundamental, a média final definitiva (MFD) é a média aritmética das semestrais (MFS1 + MFS2), de acordo com as fórmulas abaixo:

$$MS1 = \frac{(B1 + B2)}{2}$$

$$MS2 = \frac{(B3 + B4)}{2}$$

$$MFS1 = \frac{MS1 + RS1}{2}$$

$$MFS2 = \frac{MS2 + RS2}{2}$$

$$MFD = \frac{(MFS1 + MFS2)}{2}$$

§2º. Nas Fases de II a IX do Ensino Fundamental e de I a III Fases do Ensino Médio a média final definitiva (MFD) é a média aritmética da média final (MF) com a recuperação final (RF), conforme fórmula abaixo:

$$MF = \frac{(B1 + B2)}{2}$$

$$MFD = \frac{(MF + RF)}{2}$$

§3º. Caso a nota da recuperação semestral ou final seja inferior à média semestral ou final, respectivamente, fica mantida a média anteriormente alcançada.

Capítulo VI

Do Conselho de Classe

Art. 135. Os Conselhos de Classe têm por finalidade o contínuo aperfeiçoamento do processo de aprendizagem no âmbito de cada turma, através do diálogo e da interação de todos os elementos componentes do processo e, especificamente, visam:

- I. orientar o professor na avaliação permanente de cada aluno;

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em *31/12/2015* às fls. *02* independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- II. analisar o aproveitamento global e individualizado das turmas;
- III. indicar os procedimentos a serem adotados para superar as deficiências constatadas, inclusive sugerindo a metodologia e os recursos a serem utilizados nos estudos de recuperação, de modo que se realizem os ajustes necessários;
- IV. definir a imagem mais real possível de cada educando, com vistas a um tratamento desejavelmente individualizado e a um pronunciamento mais acertado, no momento em que se deva decidir sobre o aproveitamento escolar de cada um;
- V. acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem em relação aos objetivos propostos;
- VI. determinar sobre a promoção dos alunos de um ano escolar para outro;
- VII. acompanhar e avaliar o desempenho do aluno na classe e, individualmente, suas tendências, personalidade, inclinações e evolução;
- VIII. sugerir medidas para melhor produtividade em relação à atuação do professor;
- IX. apurar falta imputada ao aluno e decidir sobre a aplicação ou não da transferência compulsória.

Art. 136. Os Conselhos de Classe são determinados no Calendário Escolar elaborado no início do ano letivo e divulgados, com antecedência, a todos os seus participantes.

Parágrafo único. Os Conselhos de Classe acontecerão, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre no Ensino Regular e a cada bimestre na EJA.

Art. 137. Os Conselhos de Classe são constituídos por todos os professores da turma, pelos orientadores educacionais, supervisores escolares, inspetores escolares, pelo secretário escolar e pela direção, sendo coordenados por um dos elementos da equipe técnico-pedagógica.

§1º. Nas decisões do Conselho de Classe, prepondera o princípio do coletivo sobre o individual.

§2º. A dinâmica do funcionamento dos Conselhos de Classe é estabelecida pelo corpo técnico-administrativo-pedagógico do estabelecimento.

§3º. Os alunos representantes poderão participar dos dois primeiros Conselhos, a critério de cada Unidade Escolar, sendo, porém, dispensados do Conselho do 3º trimestre.

§4º. Os participantes dos Conselhos de Classe, considerando as questões éticas, devem manter sigilo sobre os problemas abordados durante os mesmos.

§5º. Têm direito a voto nas decisões do Conselho de Classe: os professores, o orientador educacional, o Supervisor Escolar e um membro da Direção da Unidade Escolar, presentes na reunião.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Filipe B. M. V. de A.
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Art. 138. As reuniões do Conselho de Classe necessitam de um quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) para serem realizadas, sendo registradas em atas que, depois de aprovadas, são assinadas por todos os presentes.

§1º. Para efeito de quórum são considerados os professores regentes da turma.

§2º. A ausência do professor a qualquer Conselho de Classe, sem justificativa, acarreta ao faltoso as punições definidas no artigo 40 deste Regimento.

Art. 139. Ao iniciar o Conselho de Classe, é dever do professor estar com os diários correspondentes ao trimestre em apreciação devidamente preenchidos.

Parágrafo único. No Conselho de Classe Final (após o 3º trimestre do ensino regular e do 2º bimestre da EJA), os professores devem ter lançado também, em seus diários, a média anual e o número total de faltas de cada aluno durante o ano/semestre letivo.

Art. 140. O professor que, por motivo de força maior, precisar faltar ao Conselho de Classe previsto no parágrafo anterior deverá:

- I. encaminhar justificativa prévia à Direção da Unidade Escolar para ser apresentada aos demais membros do Conselho de Classe, designando um professor da turma para representá-lo, entregando-lhe seu diário de classe com todas as notas lançadas, a fim de que possa ser decidida, com justiça e equidade a situação final do aluno;
- II. aceitar, sem possibilidade de mudanças posteriores, as decisões dos membros participantes.

Art. 141. O Conselho de Classe Final tem autonomia para aprovar alunos ao ano escolar seguinte ou retê-los no ano escolar cursado.

§1º. Todos os alunos têm direito de serem avaliados no Conselho de Classe, independente da aceitação do professor, uma vez que num colegiado prepondera a deliberação coletiva.

§2º. Para que a situação final do aluno seja votada pelo Conselho de Classe é necessário um quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da turma e um mínimo de 2/3 dos votos válidos.

§3º. Em caso de empate, cabe ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em questão decidir a situação final do aluno.

Art. 142. Após a divulgação do resultado final, o aluno que se sentir prejudicado terá direito a recurso junto ao Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 143. O presente Regimento Escolar, elaborado com bases nas normas vigentes e determinações específicas, pode ser retificado ou complementado quando ocorrerem

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Flávio M. V. L. B.
Presidente do CME-CF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

Conselho Municipal de Educação
APROVADO
Parecer nº 39/CME/2015
Cabo Frio, 08.12.2015
Fidelis M. Vardak

Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

alterações legais ou normativas de ordem superior que revoguem ou tornem sem efeito algumas de suas disposições.

Parágrafo único. As alterações que se tornem necessárias são encaminhadas ao órgão competente para aprovação.

Art. 144. Este Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo após sua aprovação pelo órgão competente, sendo os casos omissos resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Cabo Frio, 08 de dezembro de 2015.

Juciara N. Dimas
Secretária Municipal de Educação

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.
Fidelis M. Vardak
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo I
Matriz Curricular
Educação Infantil
A partir de 2016

Eixos Norteadores: Interações e Brincadeiras			Creche I	Creche II	Creche III	Creche IV	Pré I	Pré II
Convivência, Identidade, Autonomia, Cooperação, Responsabilidade, Hábitos Higiênicos e Alimentares Componentes não disciplinares*	Campos de Experiências							
	Movimento, Música e Artes Visuais	Linguagem Oral e Escrita	X	X	7	7	7	7
		Matemática	X	X	7	7	7	7
		Natureza e Sociedade	X	X	7	7	7	7
		Leitura e Arte	X	X	2	2	2	2
		Educação Física	X	X	2	2	2	2
Total diário de horas-aula		5	5	5	5	5	5	
Total semanal de horas-aula		25	25	25	25	25	25	
Total anual de horas-aula		1000	1000	1000	1000	1000	1000	
Total anual de horas-relógio		833	833	833	833	833	833	

Hora-aula: 50 minutos

Ano Letivo: 40 semanas

Legenda:

X - Sempre presente

☉ Campo Temático Convivência, Identidade, Autonomia, Cooperação, Responsabilidade, Hábitos Higiênicos e Alimentares: Nesse Campo Temático será desenvolvido um projeto, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional e Regimento Escolar, com a finalidade formativa e informativa de âmbito pedagógico, no qual estejam previstos: o acompanhamento e orientação para a formação de bons hábitos durante a refeição, o estímulo da linguagem e do raciocínio, a orientação e o auxílio na higienização e os momentos de caráter lúdico, socializador e de descanso;

* Componentes não disciplinares: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação para o Trânsito, Educação Socioambiental, Orientações sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Condições e Direitos dos Idosos; temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos em 31/12/2015 às fls. 02, independe de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo II
Matriz Curricular
Educação Infantil Integral
A partir de 2016

Eixos Norteadores: Interações e Brincadeiras		Creche I	Creche II	Creche III	Creche IV	Pré I	Pré II
Convivência, Identidade, Autonomia, Cooperação, Responsabilidade, Hábitos Higiênicos e Alimentares Componentes não disciplinares *	Campos de Experiências						
	Movimento, Música e Artes Visuais	Linguagem Oral e Escrita	X	X	7	7	7
		Matemática	X	X	7	7	7
		Natureza e Sociedade	X	X	7	7	7
		Leitura e Arte	X	X	2	2	2
		Educação Física	X	X	2	2	4
	Linguagem Corporal +		X	X	4	4	2
	Expressões Artísticas e Culturais +		X	X	7	7	7
	Sustentabilidade +		X	X	7	7	7
	Jogos Simbólicos +		X	X	7	7	7
	Total diário de horas-aula		10	10	10	10	10
Total semanal de horas-aula		50	50	50	50	50	50
Total anual de horas-aula		2000	2000	2000	2000	2000	2000
Total anual de horas-relógio		1666	1666	1666	1666	1666	1666

Hora-aula: 50 minutos

Ano Letivo: 40 semanas

Legenda:

X - Sempre presente

☉ Campo Temático Convivência, Identidade, Autonomia, Cooperação, Responsabilidade, Hábitos Higiênicos e Alimentares: Nesse Campo Temático será desenvolvido um projeto, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional e Regimento Escolar, com a finalidade formativa e informativa de âmbito pedagógico, no qual estejam previstos: o acompanhamento e orientação para a formação de bons hábitos durante a refeição, o estímulo da linguagem e do raciocínio, a orientação e o auxílio na higienização e os momentos de caráter lúdico, socializador e de descanso;

* Componentes não disciplinares: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação para o Trânsito, Educação Socioambiental, Orientações sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Condições e Direitos dos Idosos; temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos.

+ Atividades de ampliação da aprendizagem.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Flávio M. V. L.
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo III
Matriz Curricular

Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano de escolaridade
A partir de 2016

Componentes Curriculares/ Disciplinas		Carga Horária Semanal					Carga Horária Total
		1º	2º	3º	4º	5º	
Componentes não disciplinares *	Língua Portuguesa	10	10	10	6	6	1680
	Leitura e Arte (incluindo Música)	2	2	2	2	2	400
	Matemática	5	5	5	8	8	1240
	Ciências	2	2	2	3	3	480
	História	2	2	2	2	2	400
	Geografia	2	2	2	2	2	400
	Educação Física	2	2	2	2	2	400
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	
Total diário de horas-aula		5	5	5	5	5	
Total semanal de horas-aula		25	25	25	25	25	
Total anual de horas-aula		1000	1000	1000	1000	1000	5000
Total anual de horas-relógio		833	833	833	833	833	4165

Hora-aula = 50 minutos
Ano letivo: 40 semanas

Legenda:

X - Sempre Presente

* Componentes não disciplinares: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação para o Trânsito, Educação Socioambiental, Orientações sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Condições e Direitos dos Idosos; temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Fileb m. L. 6
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo IV
Matriz Curricular
Ensino Fundamental Integral – 1º ao 5º ano
A partir de 2016

Componentes Curriculares/ Disciplinas		Carga Horária Semanal					Carga Horária Total
		1º	2º	3º	4º	5º	
Convivência, Identidade, Autonomia, Cooperação, Responsabilidade, Hábitos Higiênicos e Alimentares Componentes não disciplinares *	Língua Portuguesa	10	10	10	6	6	1680
	Leitura e Arte (Incluindo Música)	2	2	2	2	2	400
	Matemática	5	5	5	8	8	1240
	Ciências	2	2	2	3	3	480
	História	2	2	2	2	2	400
	Geografia	2	2	2	2	2	400
	Educação Física	2	2	2	2	2	400
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	
	Acompanhamento Pedagógico+	7	7	7	7	7	1400
	Tecnologia Educacional+	3	3	3	3	3	600
	Expressão Artística+	2	2	2	2	2	400
	Tecnologias da Informação e Comunicação+	2	2	2	2	2	400
	Esporte e Lazer+	4	4	4	4	4	800
	Sustentabilidade+	2	2	2	2	2	400
	Total diário de horas-aula	9	9	9	9	9	
Total semanal de horas-aula		45	45	45	45	45	
Total anual de horas-aula		1800	1800	1800	1800	1800	9000
Total anual de horas-relógio		1500	1500	1500	1500	1500	7500

Hora-aula: 50 minutos

Ano Letivo: 40 semanas

Legenda:

X - Sempre presente

☞ Campo Temático Convivência, Identidade, Autonomia, Cooperação, Responsabilidade, Hábitos Higiênicos e Alimentares: Nesse Campo Temático será desenvolvido um projeto, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional e Regimento Escolar, com a finalidade formativa e informativa de âmbito pedagógico, no qual estejam previstos: o acompanhamento e orientação para a formação de bons hábitos durante a refeição, o estímulo da linguagem e do raciocínio, a orientação e o auxílio na higienização e os momentos de caráter lúdico, socializador e de descanso;

* Componentes não disciplinares: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação para o Trânsito, Educação Socioambiental, Orientações sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Condições e Direitos dos Idosos; temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos.

+ Atividades de ampliação da aprendizagem.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo V
Matriz Curricular
Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano de escolaridade
A partir de 2016

Componentes Curriculares / Disciplinas		Carga Horária Semanal				Carga Horária Total
		6º	7º	8º	9º	
Componentes não disciplinares *	Língua Portuguesa ■	7	7	7	7	1120
	Matemática	7	7	4	4	880
	Geometria ●	-	-	2	2	160
	História	3	3	4	4	560
	Geografia	4	4	3	3	560
	Ciências	3	3	4	4	560
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	2	2	2	320
	Arte (incluindo Música)	2	2	2	2	320
	Educação Física	2	2	2	2	320
	Ensino Religioso	X	X	X	X	
Total semanal de horas-aula		30	30	30	30	
Total anual de horas-aula		1200	1200	1200	1200	4800
Total anual de horas-relógio		1000	1000	1000	1000	4000

Hora-aula: 50 minutos
Ano Letivo: 40 semanas

Legenda:

X - Sempre presente.

* Componentes não disciplinares: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação para o Trânsito, Educação Socioambiental, Orientações sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Condições e Direitos dos Idosos; temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos.

■ Dois tempos semanais da disciplina Língua Portuguesa deverão ser desenvolvidos com Leitura e Produção Textual.

● Dois tempos semanais da disciplina Matemática no 6º e 7º anos de escolaridade deverão ser desenvolvidos com Geometria.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo VI
Matriz Curricular
Ensino Médio
Colégio Municipal Rui Barbosa
A partir de 2016

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares/ Disciplinas	Carga Horária Semanal			Carga Horária Total
		1º ano	2º ano	3º ano	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa / Literatura Brasileira	5	-	-	200
	Língua Portuguesa	-	4	4	320
	Literatura Brasileira	-	2	2	160
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	2	2	240
	Língua Estrangeira Moderna (Espanhol)	2	2	2	240
	Arte (incluindo Música)	2	2	X	160
	Educação Física	2	2	2	240
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	5	4	4	520
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química	2	2	2	240
	Física	2	2	2	240
	Biologia	2	2	4	320
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	2	240
	Geografia	2	2	2	240
	Filosofia	2	2	2	240
	Sociologia	2	2	2	240
Componentes não disciplinares		*	*	*	
Total semanal de horas-aula		32	32	32	
Total anual de horas-aula		1280	1280	1280	3840
Total anual de horas-relógio - diurno		1066	1066	1066	
Total anual de horas-relógio - noturno		960	960	960	

Hora-aula Diurno: 50 minutos

Hora-aula Noturno: 45 minutos

Educação Física desenvolvida no contraturno e demais disciplinas no horário normal de aula.

Ano Letivo com 40 semanas

Legenda:

X – Sempre presente

* Componentes não disciplinares: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação para o Trânsito, Educação Socioambiental, Orientações sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Condições e Direitos dos Idosos; temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos.

O presente ato, publicado no Notário dos Lagos em 31/12/2015 às fls. 02 independe de homologação nos termos em que foi aprovado.

Presidente do CME-CE



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo VII
Matriz Curricular
Ensino Médio

Colégio Municipal Professora Elza Maria Santa Rosa Bernardo
Centro Educacional Municipal Professora Marli Capp
A partir de 2016

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares/ Disciplinas	Carga Horária Semanal			Carga Horária Total
		1º ano	2º ano	3º ano	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa / Literatura Brasileira	5	-	-	200
	Língua Portuguesa	-	4	4	320
	Literatura Brasileira	-	2	2	160
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	2	2	240
	Língua Estrangeira Moderna (Espanhol)	2	2	2	240
	Arte (incluindo Música)	2	2	X	160
	Educação Física	2	2	2	240
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	5	4	4	520
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química	2	2	2	240
	Física	2	2	2	240
	Biologia	2	2	4	320
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	2	240
	Geografia	2	2	2	240
	Filosofia	1	1	1	120
	Sociologia	1	1	1	120
Componentes não disciplinares		*	*	*	
Total semanal de horas-aula		30	30	30	
Total anual de horas-aula		1200	1200	1200	3.600
Total anual de horas-relógio - diurno		1000	1000	1000	
Total anual de horas-relógio - noturno		900	900	900	

Hora-aula Diurno: 50 minutos
Hora-aula Noturno: 45 minutos
Carga horária semanal desenvolvida no horário normal das aulas.
Ano Letivo com 40 semanas

Legenda:

X – Sempre presente

* Componentes não disciplinares: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação para o Trabalho, Educação Socioambiental, Orientações sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Condições e Direitos dos Idosos; temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos.

O presente ato, publicado no Noticiário dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

[Assinatura]
Presidente do CME/CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo VIII
Matriz Curricular

Ensino Fundamental – Fases I a V (Fase I anual)
Educação de Jovens e Adultos - Noturno
A partir de 2016

Componentes Curriculares/ Disciplinas		Carga Horária Semanal					Carga Horária Total
		Fase I (anual)	Fase II	Fase III	Fase IV	Fase V	
Componentes não disciplinares *	Língua Portuguesa	10	10	10	6	6	798
	Leitura e Arte (incluindo Música) ▣	2	2	2	2	2	190
	Matemática	5	5	5	8	8	589
	Ciências	2	2	2	3	3	228
	História	2	2	2	2	2	190
	Geografia	2	2	2	2	2	190
	Educação Física	2	2	2	2	2	190
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	
Total diário de horas-aula		5	5	5	5	5	
Total semanal de horas-aula		25	25	25	25	25	
Total anual de horas-aula		950	475	475	475	475	2850
Total anual de horas-relógio		712	356	356	356	356	

Hora-aula: 45 minutos.

Fase I: anual com, no mínimo, 38 semanas – Regime bimestral.

Fases II a V: semestral com, no mínimo, 19 semanas – Regime bimestral.

Total de carga horária semanal desenvolvida integralmente no horário das aulas.

Legenda:

X - Sempre Presente

* Componentes não disciplinares: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação para o Trânsito, Educação Socioambiental, Orientações sobre Estatuto da Criança e do adolescente e Condições e Direitos dos Idosos; temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos.

O presente ato, publicado no Diário Oficial dos Lagos
em 31/12/2015 às fls. 02 independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo IX

Matriz Curricular

Ensino Fundamental – Fases VI a IX
Educação de Jovens e Adultos - Diurno

A partir de 2016

Componentes Curriculares/Disciplinas		Carga Horária Semanal				Carga Horária Total
		Fase VI	Fase VII	Fase VIII	Fase IX	
Componentes não disciplinares *	Língua Portuguesa ■	7	7	7	7	560
	Matemática	7	7	4	4	440
	Geometria ●	-	-	2	2	80
	História	3	3	4	4	280
	Geografia	4	4	3	3	280
	Ciências	3	3	4	4	280
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	2	2	2	160
	Arte (incluindo Música)	2	2	2	2	160
	Educação Física	2	2	2	2	160
	Ensino Religioso	X	X	X	X	
Total diário de horas-aula		6	6	6	6	
Total semanal de horas-aula		30	30	30	30	
Total semestral de horas-aula		600	600	600	600	2400
Total anual de horas-relógio		500	500	500	500	

Hora-aula = 50 minutos. Semestre com 20 semanas.

Total de carga horária semanal (30 horas-aula) desenvolvida no horário normal de aulas.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*

em 31/12/2015 às fls. 02 independe

de homologação nos termos em que foi aprovado.

Legenda:

X - Sempre Presente

* Componentes não disciplinares: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação para o Trânsito, Educação Socioambiental, Orientações sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Condições e Direitos dos Idosos; temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos.

■ Dois tempos semanais da disciplina Língua Portuguesa deverão ser desenvolvidos com Leitura e Produção Textual.

● Dois tempos semanais da disciplina Matemática nas Fases VI e VII deverão ser desenvolvidos com Geometria.



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo X
Ensino Fundamental – Fases VI a IX
Educação de Jovens e Adultos - Noturno
A partir de 2016

Componentes Curriculares/ Disciplinas		Carga Horária Semanal								C.H Total
		VI	AC	VII	AC	VIII	AC	IX	AC	
Componentes não disciplinares*	Língua Portuguesa/Prod.Textual ■	5	2	5	2	5	2	5	2	532
	Matemática/Geometria ●	5	2	5	2	5	2	5	2	532
	História	3	-	3	-	4	-	3	1	266
	Geografia	3	1	3	1	3	-	3	-	266
	Ciências	3	-	3	-	3	1	4	-	266
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	-	2	-	2	-	2	-	152
	Arte (incluindo Música)	2	-	2	-	2	-	2	-	152
	Educação Física	2	-	2	-	1	-	1	-	114
	Ensino Religioso	X		X		X		X		
Total Diário de horas-aula presenciais		5		5		5		5		
Total Semanal de horas-aula presenciais		25		25		25		25		
Total Semanal de horas-aula complementares		5		5		5		5		
Total Semanal Geral de horas-aulas		30		30		30		30		
Total Semestral Geral de horas-aula		570		570		570		570		2280
Total Anual de horas-relógio		427		427		427h		427h		1708

Hora-Aula = 45 minutos. Semestre com, no mínimo, 19 semanas.

Total de carga horária semanal: 30 horas-aula, sendo 25h/a desenvolvidas de forma presencial e 5h/a em atividades complementares não presenciais.

Legenda:

X - Sempre Presente

* Componentes não disciplinares: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação para o Trânsito, Educação Socioambiental, Orientações sobre Estatuto da Criança e do adolescente e Condições e Direitos dos Idosos; temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos.

■ Dois tempos semanais da disciplina Língua Portuguesa deverão ser desenvolvidos com Leitura e Produção Textual.

● Dois tempos semanais da disciplina Matemática deverão ser desenvolvidos com Geometria.

AC: Atividades Complementares.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos*
em 31/12/2015 às fls. 02, independe
de homologação nos termos em que foi aprovado.

[Assinatura]
Presidente do CME-CF



Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Anexo XI
Matriz Curricular

Ensino Médio – Fases I a III – Educação de Jovens e Adultos

A partir de 2016

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares/ Disciplinas	Carga horária semanal						Carga Horária Total
		Fase I		Fase II		Fase III		
			AC		AC		AC	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa/ Literatura	4	1	-	-	-	-	95
	Língua Portuguesa	-	-	3	1	3	1	152
	Literatura	-	-	1	1	2	-	76
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	2	-	1	1	2	-	114
	Língua Estrangeira Moderna(Espanhol)	1	-	1	-	1	-	57
	Arte (incluindo Música)	1	-	1	-	-	-	38
	Educação Física	1	1	1	1	1	1	114
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	1	4	-	4	1	266
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química	2	-	2	-	2	-	114
	Física	2	-	2	-	2	-	114
	Biologia	2	-	2	-	2	-	114
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	-	2	-	2	-	114
	Geografia	2	-	2	-	2	-	114
	Filosofia	1	1	1	1	1	1	114
	Sociologia	1	1	2	-	1	1	114
Componentes não disciplinares		*		*		*		
Total Diário de horas-aula presenciais		5		5		5		
Total Semanal de horas-aula presenciais		25		25		25		
Total Semanal de horas-aula complementares		5		5		5		
Total Semanal Geral de horas-aulas		30		30		30		
Total Semestral Geral de horas-aula		570		570		570		1710
Total Anual de horas-relógio		427		427		427		1281

Legenda:

Hora-Aula = 45 minutos. Semestre com, no mínimo, 19 semanas.

Total de carga horária semanal: 30 horas-aula, sendo 25h/a desenvolvidas de forma presencial e 5h/a em atividades complementares não presenciais.

* Componentes não disciplinares: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação para o Trânsito, Educação Socioambiental, Orientações sobre Estatuto da Criança e do adolescente e Condições e Direitos dos Idosos; temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos.

AC: Atividades Complementares.

O presente ato, publicado no *Noticiário dos Lagos* em 31/12/2015 às fls. 02, independe de homologação nos termos em que foi aprovado.

[Assinatura]
Presidente do CME-CF